



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 51

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			47
Atos do Poder Executivo	1	32	
Casa Militar		32	
Casa Civil	7		
Secretaria de Estado de Governo	7	32	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		35	49
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	7	35	
Secretaria de Estado de Cultura	7	35	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	7	35	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	36	51
Secretaria de Estado de Educação	10	36	51
Secretaria de Estado do Esporte		36	52
Secretaria de Estado de Fazenda	10	36	52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		37	52
Secretaria de Estado de Obras			53
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		39	54
Secretaria de Estado de Saúde	16	39	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	43	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			56
Polícia Militar do Distrito Federal		44	
Secretaria de Estado de Transportes	17	44	56
Secretaria de Estado de Habitação	18		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	18	45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	46	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		56
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.135, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 050.000.213/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 070/2006 - SENASP/MJ.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
		DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	37.000
					37.000
		2009AC00122		TOTAL	37.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA				37.000
06.181.2600.1569			DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA				
Ref. 000163	0001		(**X**)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA				
		99	33.90.93	0	121	24.913	
		99	44.90.52	0	121	12.087	
							37.000
2009AC00122			TOTAL				37.000

DECRETO Nº 30.163, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 110.000.128/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito interna referente ao Contrato de Repasse nº 0175.749-27/2005 - Programa Pró-Moradia / CEF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		2114.03.01	135	1.188.000		1.188.000
2009AC00110		TOTAL				1.188.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				1.188.000
17.512.0124.7462			COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF				
Ref. 006879	0001		(*) (EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL - PRO-MORADIA CEF				
		99	44.90.51	0	135	1.188.000	1.188.000
2009AC00110		TOTAL					1.188.000

DECRETO Nº 30.164, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.959.989,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.124/2009 e 110.000.129/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 22.959.989,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 011/2009-SO e do Contrato de Repasse nº 0240.595-56/2007 - Ministério do Esporte / CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		2472.99.00	131	20.000.000		
		1761.99.00	132	656.080		
		2471.99.00	132	2.303.909		
2009AC00100		TOTAL				22.959.989

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						22.959.989
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	131	20.000.000	20.000.000
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTADIO						
Ref. 001414	0002	REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA						
			2	33.90.30	0	132	84.309	
			2	33.90.39	0	132	571.771	
			2	44.90.52	0	132	2.303.909	
								2.959.989
2009AC00100			TOTAL					22.959.989

DECRETO Nº 30.166, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 112.000.583/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							5.500.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO		99	33.90.39	0	100	5.500.000	
							5.500.000
2009AC00137 TOTAL							5.500.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							5.500.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		10	33.90.30	0	100	5.500.000	
							5.500.000
2009AC00137 TOTAL							5.500.000

DECRETO Nº 30.167, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 62.425,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 371.000.102/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 62.425,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao Convênio nº 653/2007/MT-BRASILATUR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR							62.425
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							

Ref. 013680 3045 PROMOÇÃO DO TURISMO						
	99	33.90.93	0	421	8.814	
	99	33.90.93	0	432	53.611	
						62.425
2009AC00125	TOTAL					62.425

DECRETO Nº 30.168, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 050.000.357/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA							580.000
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 006499 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		99	31.90.11	0	100	580.000	
							580.000
2009AC00136 TOTAL							580.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA							580.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004829 0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		99	31.90.96	0	100	580.000	
							580.000
2009AC00136 TOTAL							580.000

DECRETO Nº 30.169, DE 11 DE MARÇO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 306.000.068/2009 e 480.000.061/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e

Abastecimento e à Corregedoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190127/00001	11127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					55.000
27.812.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 009874	6874	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					
			25	44.90.51	0	100	55.000
							55.000
450101/00001	45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL					385.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 013437	6989	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	385.000
							385.000
2009AC00132							TOTAL
							440.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190127/00001	11127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						55.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009880	6880	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
			25	44.90.51	0	100	55.000	
								55.000
450101/00001	45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						385.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013437	6989	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	100	385.000	
								385.000
2009AC00132							TOTAL	440.000

DECRETO Nº 30.170, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.495.060,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 050.000.049/2009, 050.000.177/2009, 054.000.347/2009, 060.000.987/2009 e 064.000.025/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 19.495.060,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos dos Convênios nºs 316/2007, 317/2007, 318/2007, 369/2007, 011/2008, 012/2008, 075/2008, 076/2008 e 121/2008 - SENASP/MJ, nº 05/2008 - SRJ/MJ e nº 034/2008 - DEPEN/MJ, celebrados com a Secretaria de Segurança Pública; Convênios nºs 016/1995, 05/2004 e 03/2006 - DETRAN, nºs 057/1996 e 09/2006 - BACEN, nº 010/1999 - SENADO FEDERAL, nº 001/2004 - DFTRANS e nº 00/2003 - STJ, celebrados com a Polícia Militar do Distrito Federal; recursos diretamente arrecadados pela FEPECS, Fonte 420; e recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - Projeto de Inclusão Social pelo Trabalho (Saúde Mental), Fonte 338.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						12.099.179
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
Ref. 000163	0001	(**)(**) (EPF)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
			99	33.90.30	0	332	761.439	
			99	33.90.30	4	300	445	
			99	33.90.36	0	332	43.416	
			99	33.90.36	4	300	384	
			99	33.90.39	0	332	264.006	
			99	33.90.93	0	321	44.199	
			99	33.90.93	0	332	197.960	
			99	33.90.93	4	300	19.874	
			99	44.90.52	0	321	361.389	
			99	44.90.52	0	332	9.899.453	
			99	44.90.52	4	300	506.614	
								12.099.179
220103/00001	24103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						7.138.920
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001800	0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	321	1.407.411	
			99	33.90.39	0	331	2.737.662	
			99	33.90.39	0	332	2.993.847	
								7.138.920
220903/22903	24903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						76.831

06.122.2600.1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001825	0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	0	320	76.831
							76.831
2009AC00126							TOTAL 19.314.930

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							165.123
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011473	7007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							
				1	44.90.52	0	420	165.123	165.123
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							15.007
10.302.2418.6053		ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL							
Ref. 010711	0002	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL							
				99	33.90.30	0	338	15.007	15.007
TOTAL									180.130

DECRETO Nº 30.171, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.857.650,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.155/2009 e 121.000.075/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.857.650,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes nos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						217.650
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						

Ref. 008379	3028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAN					
			1	44.90.51	0	100	105.633
							105.633
15.451.0700.3615		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000352	0001	(**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
			99	44.90.51	0	100	112.017
							112.017
130201/13201	28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
04.122.0107.4003		COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS					
Ref. 011456	0001	OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS					
			99	33.90.39	0	100	500.000
							500.000
04.122.0202.1072		CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO					
Ref. 013267	4008	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO EM TAGUATINGA					
			3	33.90.39	0	100	500.000
							500.000
2009AC00130							TOTAL 1.217.650

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.640.000
08.244.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 001785	0002 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	840.000	840.000
08.244.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 006891	0008 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO EM SOBRADINHO II						
		26	44.90.51	0	100	1.800.000	1.800.000
2009AC00130 TOTAL							2.640.000

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				2.857.650
15.391.1318.3941			REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES				
Ref. 001526	0001		REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E MONUMENTOS DE BRASÍLIA				
		1	44.90.51	0	100	1.379.000	1.379.000

15.451.1000.5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL						
Ref. 004045 0316	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	0	100	217.650	217.650
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 012698 7529	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	100	761.000	761.000
130201/13201 28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000	
04.122.0107.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 010532 0008	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2009AC00130	TOTAL					3.857.650	

DECRETO Nº 30.172, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.372.100,00 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil e cem reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 150.000.207/2009, 220.000.116/2009 e 220.000.117/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.372.100,00 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						92.100
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616	0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	92.100	92.100
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.780.000
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 010669 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.37	0	100	360.000	360.000
27.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013607 0027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	1	33.91.39	0	100	1.000.000	1.000.000
27.811.1900.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699 3435 (*) (EPP)APOIO AO DESPORTO AMADOR		99	33.90.32	0	100	420.000	420.000
340902/34902 34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE					1.500.000	
27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 013255 7220	APOIO AO ESPORTE DE RENDIMENTO	99	33.50.39	0	100	500.000	500.000
27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 013256 7221	APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO	99	33.50.39	0	100	500.000	500.000
27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 013257 7222	APOIO A ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	99	33.50.39	0	100	500.000	500.000
2009AC00116	TOTAL					3.372.100	

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						92.100
13.421.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 012997	0016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.91.39	0	100	92.100	92.100
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						3.280.000
27.811.1900.9010		APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 010683	0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99	33.90.39	0	100	3.080.000	3.080.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 013059	7833	APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.	99	33.90.39	4	100	200.000	200.000
TOTAL								3.372.100

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de março de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.168/09 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS E JÓIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.260.815/0001-59, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de Medalhas do Mérito Brasília – Cavaleiro - Feminina, no valor de R\$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais).

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE
Em 12 de março de 2009.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.400 m2 de área pública localizada no estacionamento em frente ao SESC, Setor Central do Gama/DF, para realização do evento “Festival de Verão 2009” a ser realizado nos dias 20, 21 e 22/03/2009, das 18h00min às 04h00min, conforme o Ofício nº 300/2009-GAB/RAII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 12 de março de 2009.

Cancelamento do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 77/2008 referente ao processo 193.000.460/2008 que foi publicado no DODF nº 256, de 24 de dezembro de 2008, página 62.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, em cumprimento ao disposto no item 12.18, do Edital nº 01/2009 – Permissão Qualificada de Uso das Salas e dos Espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Centro de Dança do Distrito Federal e Memorial dos Povos Indígenas – Março a Julho de 2009, publicado no DODF nº 07, de 09 de janeiro de 2009, tendo em vista as omissões suscitadas na interpretação do item 9.1.2 do mesmo Instrumento, e considerando o poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos para que a atividade pública se realize com legitimidade, eficiência e atinja sua finalidade plena, resolve:

Art. 1º - Levar ao conhecimento geral que o intuito da Administração, com a edição do mencionado item editalício, foi incentivar a produção cultural, mediante a possibilidade de redução dos valores dos ingressos, quando da realização de sessões extras, no mesmo dia de apresentações principais; Art. 2º - Esclarecer que tal procedimento encontra amparo nas atribuições governamentais, executadas por esta Secretaria, previstas no artigo 246, da Lei Orgânica do DF, de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; Art. 3º - Firmar o entendimento de que a redução de 50% (cinquenta por cento), estabelecida no item 9.1.2 do Edital em epígrafe, abrange tanto o percentual de retenção de bilheteria quanto o Preço Público Mínimo, definido no item 9.1.5, “a”, do mesmo Edital.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-

CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Art. 1º - Excluir da Portaria nº 13, de 11 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 32, de 16/02/2004 a empresa: ADERALDO GONÇALVES DA SILVA ME - Processo 160.001.338/1999.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de março de 2009.

Processo: 370.000.001/2009 - Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO; Assunto: Aquisição de Vales Transporte (recarga de bilhete eletrônico). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de março do corrente exercício, no valor de R\$ 18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDET, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar aditivo para o proponente CEB DISTRIBUIÇÃO S/A no valor de R\$ 35.200.000,00 utilizando os recursos destinados ao orçamento de 2009 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas no artigo 21, inciso II, do Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, c/c o artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno da BRASILATUR, resolve: Art. 1º - Designar a Gerência de Planejamento da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILATUR, como responsável pelo acompanhamento dos contratos do Carnaval-2009 no processo 371.000.105/2009, referente a contratação de estruturas para o Gran Folia 2009; cabendo à designada as atribuições de supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em observância ao Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCACER DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 26 de fevereiro de 2009. (*)

Processo 380.000.349/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; Assunto: SUBVENÇÃO SOCIAL (Projeto Corpo em Forma Mente Sadia/2009). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Associação Monte das Oliveiras – AMO, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para fazer face a realização de despesa com o atendimento a crianças e adolescentes, tendo por objeto transferência de recursos à entidade mencionada a título de subvenção social.. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças/NUEXOR, para as providências Complementares.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 50 de 13 de março de 2009, página 15.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas nos processos abaixo relacionados e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

ALVORADA COMÉRCIO DE AVESTRUZ LTDA EPP - Processo 380.000.537/2009, valor R\$ 14.913,82 (quatorze mil, novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 085/2008, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Processo 380.000.542/2009, valor R\$ 10.823,00 (dez mil, oitocentos e vinte e três reais) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 120/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA - Processo 380.000.541/2009, valor R\$ 4.534,70 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 074/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

JOSÉ JACKSON MACHADO BACELAR EPP - Processo 380.000.540/2009, valor R\$ 3.151,00 (três mil, cento e cinquenta e um reais) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 109/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

TÂNIA CRISTINA TOLEDO - ME - Processo 380.000.539/2009, valor R\$ 8.363,85 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 090/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

PAULO RENATO FELIPE DA SILVA - Processo 380.000.536/2009, valor R\$ 33.873,25 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 111/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

FI COMÉRCIO DE LEITE LTDA - EPP - Processo 380.000.548/2009, valor R\$ 5.599,19 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 086/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

MT PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Processo 380.000.547/2009, valor R\$ 34.750,05 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 083/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

DIVINO BUENO DE ALMEIDA - Processo 380.000.546/2009, valor R\$ 32.704,64 (trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 112/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

CONQUISTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Processo 380.000.586/2009, valor R\$ 9.622,88 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais oitenta e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 077/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

ESTÂNCIA LEITEIRA PEDRA FUNDAMENTAL LTDA - Processo 380.000.587/2009, valor R\$ 22.605,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 070/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

LATICÍNIOS CARVALHO LTDA - Processo 380.000.545/2009, valor R\$ 15.387,84 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 081/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho

08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

CDV COMERCIAL LTDA - Processo 380.000.538/2009, valor R\$ 19.851,30 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 102/2005, relativo ao mês dezembro de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas: DE:U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001 — Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 132004355 1000000000 — Valor R\$ 7.635.265,61 // 6.237.801,23 Objeto: Construção de 429 casas na Vila DNOCS em Sobradinho. Tudo conforme Processo nº 390.008.812/2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
U.O Cedente
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Obras
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas: DE:U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001 - — Natureza da Despesa: 44.90.51 — Fonte de Recursos: 132004353 — Valor R\$: 31.391.700,00 – Objeto: Construção de unidades habitacionais no Núcleo Rural Monjolo, e na Vila Estrutural – SCIA, processos 112.002.696/2008 e 390.006.214/2008. Tudo de conformidade com o Programa de Aceleração do Crescimento, Contrato de Repasse nº 227.246-59/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
U.O Cedente
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Obras
U. O Favorecida

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2570ª. Realizada em 26 de fevereiro de 2009. Relator Diretor: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS. Processo: 160.002.692/2000. Interessado: MERCADINHO KRISHINA LTDA – ME. Decisão nº 224. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 898/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 12, ADE – Águas Claras/DF.

SESSÃO: 2570ª. Realizada em 26 de fevereiro de 2009. Relator Diretor: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS. Processo: 160.000.476/1998. Interessado: NALZIRA MONTEIRO MADEIRA – ME. Decisão nº 223. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 295/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 26, Rua 05, Pólo de Modas – Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico conforme Edital n/ 248-SDET, de 10/11/2008.

SESSÃO: 2570ª. Realizada em 26 de fevereiro de 2009. Relator Diretor: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS. Processo: 160.002.276/2002. Interessado: MUNDO DAS PISCINAS LTDA – ME. Decisão nº 222. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 126/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto 20, ADE/Sul– Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 10 de março de 2009.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Homologa as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a vigorar a partir de 1º de abril de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 7º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo nº 00197-002264/2008, e considerando:

que, em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

que esse contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o contrato estabelece a responsabilidade desta Agência na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato também define que a ADASA procederá a primeira revisão tarifária periódica da CAESB após 02 (dois) anos, a contar do início da vigência do mesmo e que, a partir da primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 03 (três) anos;

que, em 9 de janeiro de 2008, foi publicada a Resolução nº. 06, datada de 7 de janeiro de 2008, que regulamenta os procedimentos a serem adotados para realização da Primeira Revisão Tarifária Periódica da CAESB, bem como para a fixação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar a partir de 1º de março de 2008;

que, em atendimento ao definido no art. 1º dessa Resolução, a Agência fixou, em 1º de março de 2008, um reposicionamento provisório para as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal considerando como índice de variação das tarifas o percentual resultante da utilização da fórmula paramétrica do mecanismo de Reajuste Tarifário Anual – IRT, constante da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão em pauta.

que, em 26 de setembro de 2008, foi publicada a Resolução nº. 185, datada de 24 de setembro de 2008, que atualiza os procedimentos a serem adotados para a realização da revisão supracitada e dos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010;

que em atendimento ao definido no art. 1º dessa Resolução, a Agência estabeleceu os procedimentos que se seguem:

I – Realização, em fevereiro de 2009, do Reajuste Tarifário Anual de 2009, de acordo com as cláusulas econômicas do Contato de Concessão nº 001/2006 – ADASA;

II – Conclusão, em dezembro de 2009, do processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica;

III – Realização, em fevereiro de 2010, do Reajuste Tarifário Anual de 2010;

VI - Na apuração dos índices de reajuste tarifário de 2009 e 2010 serão considerados os efeitos econômicos e financeiros da 1ª Revisão Tarifária Periódica;

o resultado da Audiência Pública nº 001/2009-ADASA, realizada na forma presencial em 26 de fevereiro de 2009, com envio de contribuições no período de 06 a 25 de fevereiro de 2009;

a possibilidade e a importância de se atenuar eventuais impactos tarifários quando da finalização do processo revisional das tarifas da CAESB;

que, por meio da Carta 6174/09-PR, datada de 27/02/2009, a CAESB pleiteou junto à ADASA a incorporação, no reajuste tarifário em processamento, da remuneração e recuperação de ativos imobilizados que entraram em serviço em 2006 e 2007 sob a alegação de que deveria ter sido considerada na 1ª revisão tarifária periódica da conces-

sionária, de acordo com o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA; que o Contrato de Concessão estabelece a data de 1º de março de 2009 para início da aplicação das tarifas ora fixadas; e

a necessidade da compensação da perda de receita pela redução do período de aplicação das tarifas, de doze para onze meses, em função da alteração do início do período de aplicação das tarifas ora fixadas de 1º de março para 1º de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 1º de abril de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº. 38, de 25 de fevereiro de 2008, ficam reajustadas em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sendo:

I - 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) como resultado da aplicação da fórmula paramétrica definida na Sub-cláusula 7ª da Cláusula 7ª do Contato de Concessão nº 001/2006 – ADASA;

II – 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recuperação de ativos imobilizados que entraram em serviço em 2006 e 2007; e

III – 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) como compensação pela redução do período de vigência das tarifas.

Art. 3º Os valores correspondentes aos percentuais referenciados nos incisos II e III do art. 2º desta Resolução serão compensados, para mais ou para menos, quando da apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da concessionária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a vigorar no período de 1º de abril de 2009 a 28 de fevereiro de 2010

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,14	1,52
11 a 15	2,13	2,83
16 a 25	2,78	3,60
26 a 35	5,31	5,81
36 a 50	6,42	6,42
Acima de 50	7,03	7,03

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	3,86	3,86
Acima de 10	6,37	5,80

TARIFA DE ÁGUA

Para fins de aplicação das tarifas de abastecimento de água o imóvel é classificado em uma das quatro categorias consoante o Decreto Distrital nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, conforme a seguir:

RESIDENCIAL

Imóvel que utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial. São também incluídos nesta categoria, os templos religiosos, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

COMERCIAL

Imóvel destinado a fins comerciais ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Imóvel utilizado para a produção de bens.

PÚBLICA

Imóveis ocupados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

Os imóveis não enquadrados em nenhuma das classes anteriores serão classificados na categoria comercial.

TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de esgotamento sanitário, até a regulamentação específica pela ADASA, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema de coleta convencional:

a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água correspondente, desde que não existam outras atividades no local;
a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da tarifa de água correspondente.
b) Sistema de coleta condominial horizontal:
b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da tarifa de água;
b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da tarifa de água.
Existindo outra fonte de abastecimento de água no local será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.
A existência de dispositivos de tratamento prévios ao lançamento na rede coletora de esgotos não isenta o cliente do pagamento da tarifa de esgoto.
Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto nº. 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de março de 2009

Processo: 080.001891/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais.
O Chefe da Unidade de Administração Geral, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	23.952.635,36	20/02/2009	02
GIBRIL NABIH GEBRIM			

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2009.
Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22/01/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0047-001795/2008, Maria Lúcia Diniz Nunes, 150.932.391-00, não se configura como motorista portador de deficiência física, não tendo apresentado laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, constando as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, conflitando com o estipulado no subitem 130.3, incisos I, II e III do Anexo I ao Decreto 18.955/1997 e com os incisos I, II e III do § 3º da Cláusula Primeira do convênio ICMS 03/2007; 0047-001801/2008, Maria Verônica César Passos, 144.516.111-72, não se configura como motorista portador de deficiência física, não tendo apresentado laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, constando as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, conflitando com o estipulado no subitem 130.3, incisos I e III do Anexo I ao Decreto 18.955/1997 e com os incisos I e III do § 3º da Cláusula Primeira do convênio ICMS 03/2007; 0047-001878/2008, Cássio Aurélio Guedes Almeida, 221.785.891-20, possui débitos para com a Fazenda Pública, não apresentou laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, constando as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, conflitando com o estipulado no subitem 130.3, incisos I e III e com o subitem 130.9, do Anexo I ao Decreto 18.955/1997 e com os incisos I e III do § 3º da Cláusula Primeira do convênio ICMS 03/2007.

Cumprе esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 13 DE 12 DE MARÇO DE 2009.
Retificamos o teor do Ato Declaratório nº 15, de 17 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 253, de 19 de dezembro de 2008, passando a ter a seguinte redação: “Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no Artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% - já que os outros 50% pertencem aos(às) meeiros(as) sem incidência do imposto - do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s) e Valor da Renúncia Fiscal: 0047-001808/2008, Valdeci Rodrigues da Silva, 805.341.551-20, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, 01/07/1998, Carlos Rodrigues da Silva, Lucineide Rodrigues da Silva, Neusa Rodrigues da Silva, Márcia Rodrigues da Silva, Luciene Rodrigues da Silva, Valdeci Rodrigues da Silva e Ronaldo Rodrigues da Silva, R\$ 560,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.”
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 073/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.341/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 045/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 79). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 075/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.819/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3709/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2008 (documentos de fls. 83). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2008 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 077/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.683/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 773/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de outubro de 2008 (documentos de fls. 75). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 079/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira

instância proferida no processo fiscal 123.002.870/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4170/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 098/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.964/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4067/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 76). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 104/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.884/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1113/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de outubro de 2008 (documentos de fls. 87). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 2008 (fls. 86), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2009.

Recurso Voluntário nº 109/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.901/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2622/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2008 (documentos de fls. 99). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2008 (fls. 98), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 118/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.003.159/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4133/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 86). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 85), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 120/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.666/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1009/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 47) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 87). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 86), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 146/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.946/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4282/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 90). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 89), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 150/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.788/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2307/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 165/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.054/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2661/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2009.

Recurso Voluntário nº 169/2009. Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.002.211/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 3913/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 174/2009. Recorrente: MARIA SOEMIA ROMUALDO ARAÚJO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIA SOEMIA ROMUALDO ARAÚJO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.000.114/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7581/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 355). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 354), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 178/2009. Recorrente: ADEMAR CABRAL GALINDO - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ADEMAR CABRAL GALINDO - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.567/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6931/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 27). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 2008 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando

seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 9 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 182/2009. Recorrente: BRIOTOP DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRIOTOP DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.002.877/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 3954/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 46). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 197/2009. Recorrente: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Advogado(a): ELITON GUIMARÃES VAZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL PRONTONORTE S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.003.089/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 493/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 81). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 198/2009. Recorrente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.004.719/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20442/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 98). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de janeiro de 2009 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 034/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.003.159/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4133/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 030/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.002.819/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3709/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 032/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.884/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1113/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2009.

Recurso de Ofício nº 034/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.003.159/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4133/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 036/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.666/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1009/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 046/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.002.946/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4282/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 048/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.788/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2307/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 050/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.002.054/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2661/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2009.

Recurso de Ofício nº 056/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Advogado: ELITON GUIMARÃES VAZ E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.003.089/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 493/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 057/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.004.719/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20442/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 78/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.979/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4471/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio

SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.364/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 619/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 65). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 131/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.397/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1919/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 66). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 132/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.957/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2548/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 79). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 149/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.868/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4183/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 67). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 161/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.772/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3574/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 84). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 162/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.479/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 833/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2008 (documentos de fls.

73). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 163/2009. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.449/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1341/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de novembro de 2008 (documentos de fls. 47). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2008 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 171/2009. Recorrente: DISSPPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARANOÁ LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISSPPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARANOÁ LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.748/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2236/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 003) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 64). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 63), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 9 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 173/2009. Recorrente: MCRP ALVES - EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MCRP ALVES - EPP, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.132/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8202/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 17) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 16). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 9 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 177/2009. Recorrente: DF PISCINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA - EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DF PISCINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA - EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.091/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7038/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 23). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 9 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 179/2009. Recorrente: JOSÉ OZELHO TELES DE CARVALHO FILHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ OZELHO TELES DE CARVALHO FILHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.483/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2052/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 62). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 2008 (fls. 61), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 198/2009. Recorrente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecre-

taria da Receita/SEF. AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.004.719/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20442/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 98). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de janeiro de 2009 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 199/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.636/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3489/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2008 (documentos de fls. 74). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2008 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 200/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.231/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4798/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 61). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 201/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.590/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 943/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 65). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 202/2009. Recorrente: MMJ ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MMJALIMENTAÇÃO LTDA - EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.653/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7678/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 45). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2009 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 9 de março de 2009.

Recurso Voluntário nº 203/2009. Recorrente: APARECIDO DONIZETI MIOTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. APARECIDO DONIZETI MIOTO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.220/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 8195/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 93). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 92), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de

janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 9 de março de 2009.

Recurso de Ofício nº 53/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. Advogado: NEIVA TEREZINHA CESCO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.432/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 6441/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 9 de março de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº 20/2009. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 22 de dezembro de 2008 (fls. 213), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 261/2008 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2008 (fls. 212). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº 21/2009. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 23 de dezembro de 2008 (fls. 199), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 273/2008 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de dezembro de 2008 (fls. 198). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº 22/2009. Requerente: NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. Advogado: HÉLIO CÉZAR RODRIGUES. Requerida: PLENO DO TARF. NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 646), em 21 de janeiro de 2009 (fls. 1085), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 242/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de janeiro de 2009 (fls. 1084). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se. Brasília/DF, em 9 de março de 2009.

Recurso Extraordinário nº 29/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 374/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 126). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 125), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

Recurso Extraordinário nº 30/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 322/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 132). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 131), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

Recurso Extraordinário nº 31/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 200/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 118). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, itens 6 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância nº 00.274.000.023/2009, para continuidade dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FÉLIX LOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 23, de 11.02.2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 19.03.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.02177/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista a necessidade de normatizar a utilização dos Recursos de Informática no âmbito do DETRAN/DF, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Disciplinar e regulamentar a utilização de recursos de Informática no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 2º - A aquisição e distribuição de equipamentos, softwares e insumos de informática, no âmbito do DETRAN, somente poderão ser realizadas pela Diretoria de Informática – DIRIN.

Art. 3º - A instalação, desinstalação ou remanejamento de quaisquer equipamentos de informática somente poderão ser realizados/autorizados pela DIRIN.

Parágrafo único. São expressamente proibidos a instalação e o uso de equipamentos de informática de caráter pessoal na rede do DETRAN.

Art. 4º - Qualquer intervenção nos equipamentos de informática e softwares instalados, que altere seu funcionamento ou características originais, somente poderá ser realizada pela DIRIN.

§1º - É proibida a instalação, em qualquer equipamento do DETRAN, de software que não tenha sido adquirido e/ou homologado pela DIRIN.

§2º - A DIRIN poderá efetuar a regularização ou desinstalação sumária de software que não se enquadre nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º - A DIRIN definirá, quando necessário, a configuração adequada de hardware e software a ser utilizada em sua estrutura e conveniadas.

§1º - Esta configuração será definida considerando requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional do DETRAN.

§2º - Incluem-se nessas definições os serviços disponíveis por meio da Internet/Intranet, que terão a utilização permitida no âmbito da rede do DETRAN.

§3º - Não serão permitidas aos usuários modificações das definições estabelecidas pela DIRIN.

Art. 6º - O usuário é responsável pela correta utilização dos recursos de informática colocados a sua disposição, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

Art. 7º - Os recursos de informática do DETRAN destinam-se exclusivamente a serviço e os arquivos gerados nas estações de trabalho são de sua propriedade.

Parágrafo único. É vedado o uso de equipamentos de informática para download, visualização, armazenamento ou processamento de informações que não guardem correlação com as atividades do DETRAN.

Art. 8º - O usuário não poderá acessar, criar, armazenar, transmitir ou disponibilizar sob qualquer forma, conteúdo:

a) obsceno, ilegal e/ou antiético;

b) que viole direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza;

c) violento, degradante, preconceituoso ou discriminatório;

d) publicitário de qualquer natureza ou conteúdo;

e) político-partidário ou de natureza religiosa;

f) que viole a honra, a intimidade pessoal/familiar ou a imagem das pessoas;

g) que incorporem vírus ou outros elementos que possam causar dano ou impedir o normal funcionamento da rede, sistemas ou equipamentos do Detran.

Art. 9º - O acesso à rede e demais sistemas do DETRAN será feito por meio login e senha, sendo esta pessoal e intransferível, respondendo o usuário administrativa, civil e criminalmente por mau uso da mesma.

Parágrafo Único. O usuário deve comunicar imediatamente à DIRIN qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome, utilizando seu login e senha de acesso.

CAPÍTULO III
DO USO DO SISTEMA DO DETRAN

Art. 10 - O acesso ao Sistema do DETRAN será autorizado pela DIRIN mediante solicitação formal da diretoria interessada e empresas conveniadas.

§1º - A DIRIN é responsável pelo cadastramento dos diretores do DETRAN e das empresas conveniadas;

§2º - Será de responsabilidade das diretorias do DETRAN o cadastramento, definição de perfil de acesso e inativação de seus subordinados.

Art. 11 - O usuário preencherá Termo de Responsabilidade para a efetivação de seu cadastro no Sistema.

Parágrafo único. São obrigações do usuário:

a) cuidar de sua senha e não permitir que outros operem o Sistema em seu nome;

b) garantir a confiabilidade das informações de terceiros constantes do sistema;

c) zelar pela consistência da base de dados do Detran, evitando incluir dados incompletos, incorretos ou fictícios;

d) somente utilizar funções relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO USO DA INTERNET E INTRANET

Art. 12 - A DIRIN é responsável pelo desenvolvimento e manutenção do Site e Intranet do Detran.

§1º - O acesso à INTERNET pelos usuários do DETRAN deve ser feito exclusivamente por meio do LINK contratado pelo Órgão ou solução autorizada pela DIRIN, sendo vedado o acesso por qualquer outro meio.

§2º - É vedada a utilização de qualquer meio que permita navegação anônima e/ou acesso a sites e serviços bloqueados pela DIRIN.

Art. 13 - Caberá à DIRIN permitir o acesso de usuários à Internet e Intranet, mediante solicitação formal de seu chefe imediato.

§1º - É vedado o uso, para fins particulares, de recursos que sobrecarreguem a rede do DETRAN.

§2º - A DIRIN poderá estabelecer limites de tráfego para utilização da Internet e Correio Eletrônico, evitando a sobrecarga dos recursos da rede do Detran.

Art. 14 - Será bloqueado o serviço de Internet do usuário que acessar sites com conteúdos previstos no artigo 7º do capítulo II e/ou onerar a rede do DETRAN com tráfego excessivo.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para o bloqueio e as condições exigidas para o desbloqueio do serviço serão divulgados pela DIRIN.

Art. 15 - Todos os acessos à INTERNET são monitorados e identificados pela DIRIN, estando disponíveis para controle e auditoria.

Art. 16 - O usuário responderá administrativa, civil e criminalmente por mau uso do serviço de acesso à INTERNET, eximindo o DETRAN de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO V
DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 17 - O sistema de correio eletrônico do Detran destina-se exclusivamente ao intercâmbio de informações relacionadas a serviço.

§ 1º - A criação de endereço eletrônico para o usuário será feita mediante solicitação formal de seu chefe imediato.

§ 2º - O acesso às mensagens de correio eletrônico é de exclusividade do usuário detentor do endereço eletrônico, sendo garantida a inviolabilidade do conteúdo das mensagens eletrônicas.

Art. 18 - É vedada a instalação e utilização de sistema de correio eletrônico diferente do disponibilizado pelo órgão nas estações de trabalho, inclusive os disponíveis na Internet.

Art. 19 - É de responsabilidade da DIRIN estabelecer o tamanho e tipos de arquivo que poderão ser anexados às mensagens eletrônicas.

Art. 20 - É vedada a utilização do correio eletrônico para receber/divulgar conteúdo previsto no artigo 7º do capítulo II, assim como os caracterizados como ‘corrente’ ou ‘SPAM’.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Informática do Detran - DIRIN.

Art. 22 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário, em especial a IS 618/2002.

JORGÉ CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERALATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Fábio Barros de Matos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais do Distrito Federal, Doutor Luis Martius Holanda Bezerra Júnior, oportunidade em que esta Presidência apresentou votos de boas vindas ao Magistrado, em seu nome, em nome dos Senhores Conselheiros e dos servidores desta Casa, ao mesmo tempo em que o parabenizou pela assunção ao honroso cargo de Juiz de Direito da VEP, na certeza de que o Doutor Luis Martius dará continuidade aos trabalhos realizados pela gestão anterior, haja vista tratar-se de pessoa extremamente competente. Passada a palavra ao Doutor Luis Martius, este agradeceu a acolhida, demonstrando satisfação em visitar novamente este Conselho. Teceu algumas considerações a respeito do trabalho que vem realizando na VEP, o qual não seria possível sem o indispensável apoio dos Juízes auxiliares e do corpo funcional. Ressaltou que, apesar da tarefa ser árdua e desafiadora, pretende transformar, não só a VEP, mas o Sistema Penitenciário do DF, como modelo para todo o país e, para isso, espera contar com o apoio de todos os Órgãos da execução e do Poder Executivo. Destacou os principais problemas enfrentados pelos Estabelecimentos Penais, dentre eles, a falta de recursos materiais e humanos. Destacou também a inauguração de dois blocos no Centro de Progressão Penitenciária, com capacidade para 500 internos. Por fim, solicitou, mais uma vez, a colaboração de todos, no sentido de envidarem esforços para a concretização de todos os objetivos, colocando-se à disposição deste Órgão. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este reafirmou que o sucesso dos trabalhos realizados, se deve ao esforço comum dos órgãos envolvidos com o Sistema Penitenciário. Por fim, agradeceu a visita do Doutor Luis Martius, colocando este Conselho ao seu inteiro dispor, bem como da VEP. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 385/09 – Classe “A” – nº 360/09 e o Processo nº 42.110/95; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 135/09 – Classe “A” – nº 120/09, o de nº 391/09 – Classe “A” – nº 366/09, o de nº 409/09 – Classe “A” – nº 384/09 e o de nº 414/09 – Classe “A” – nº 389/09 e os Processos: nº 53.252-8 e o de nº 57.349-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 308/09 – Classe “A” – nº 285/09, o de nº 324/09 – Classe “A” – nº 303/09, o de nº 327/09 – Classe “A” – nº 306/09 e o de nº 396/09 – Classe “A” – nº 371/09 e os Processos: nº 8.561-4 e o de nº 124.805-8; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 347/09 – Classe “A” – nº 326/09, o de nº 383/09 – Classe “A” – nº 358/09 e o de nº 420/09 – Classe “A” – nº 395/09 e os Processos: nº 87.060-6 e o de nº 110.338-5; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 377/09 – Classe “A” – nº 352/09 e o de nº 411/09 – Classe “A” – nº 386/09 e os Processos: nº 10.900-8, o de nº 17.530-3, o de nº 33.480-2 e o de nº 82.277-9; Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 344/09 – Classe “A” – nº 323/09 e o de nº 399/09 – Classe “A” – nº 374/09 e os Processos: nº 34.805-8, o de nº 49.263-9 e o de nº 71.825-7. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 55.096-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 58.320/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 135.516-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 162/09 – Classe “A” – nº 147/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 176/09 – Classe “A” – nº 161/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 217/09 – Classe “A” – nº 196/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 267/09 – Classe “A” – nº 246/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 51.562-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 83.415-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 86.334-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 134/

09 – Classe “A” – nº 119/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 343/09 – Classe “A” – nº 322/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 357/09 – Classe “A” – nº 332/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 27.147-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 38.545-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 87.279-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 102/09 – Classe “A” – nº 095/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 172/09 – Classe “A” – nº 157/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 177/09 – Classe “A” – nº 162/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 269/09 – Classe “A” – nº 248/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 272/09 – Classe “A” – nº 251/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 312/09 – Classe “A” – nº 291/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 349/09 – Classe “A” – nº 328/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e os Processos: nº 5.206-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 8.750-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 52.240-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 52.958/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 130/09 – Classe “A” – nº 115/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, o de nº 268/09 – Classe “A” – nº 247/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 298/09 – Classe “A” – nº 277/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 317/09 – Classe “A” – nº 296/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 30.701-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 61.602/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 73.710-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de março de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA N° 02. DE 13 DE MARCO DE 2009.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE TRANSPORTES E DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 26.101 Secretaria de Estado de Transportes UG: 200.101, PARA: UO: 22.101 Secretaria de Estado de Obras UG: 190.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0250.1827.3716 – Implantação do Sistema de Ciclovias no Distrito Federal.

Fonte: 100. Natureza da Despesa: 44.90.51. Valor em R\$ 107.223,00.

Objeto: Conclusão dos Projetos das Redes Ciclovias no DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Transportes Secretário de Estado de Obras

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e em cumprimento ao Memorando nº 03/09 – GT, de 11/03/2009, resolve: Art. 1º - Reinstaurar a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 04-ST/2009, com o aproveitamento de todos os trabalhos desenvolvidos no processo 0410.003.411/2008.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para o desenvolvimento e conclusão do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 47209 – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

U.G: 280209 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

PARA: U.O: 47101 - Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal

U.G: 470101 - Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.244.1200.4023.0001 – Cheque Moradia

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	12.000.000,00	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente ao Programa Cheque-Moradia, destinado à construção e melhoria de unidades habitacionais de interesse social, de que trata a Lei nº 794, de 19 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.070, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ	PAULO ROBERTO RORIZ
Presidente CODHAB	Secretário da SEHAB
U.O Cedente	U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

AASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se refere o processo de Tomada de Contas Especial nº 054.001.639/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se refere o processo de Tomada de Contas Especial nº 134.000.471/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

AASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 005/2009 – COPAC/ATCE/SEOPS, de 10 de março de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 052.001.153/2007, 053.000.666/2007, 060.002.140/2006, 060.005.219/2007, 070.000.724/2004, 220.000.207/2005, 410.002.006/2007 e 410.002.636/2007; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 134.000.471/2007; ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo nº 053.000.666/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Designa Comissão para conduzir processos de tomada de contas especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE

ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 1E”, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 50, de 13 de fevereiro de 2009, p. 45, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 052.001.713/2007; 053.001.850/2007; 053.001.851/2003; 053.001.852/2007; 054.001.108/2007; 054.001.435/2007; 054.001.561/2007; 054.001.563/2007; 054.001.766/2007; 060.008.701/2005; 080.008.611/2006; 080.031.069/2007; 080.033.008/2005; 137.000.206/2007; 220.000.207/2005; 275.000.151/2006; 278.000.323/2006; 300.000.353/2005; 380.001.620/2007.

Art. 2º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 3E”, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 50, de 13 de fevereiro de 2009, p. 45, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 060.000.682/2003; 060.005.219/2007; 060.007.782/2006; 080.037.734/2006; 131.000.056/2007; 150.001.164/2004; 272.000.470/2007; 410.001.062/2007.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 10 de março de 2009.

Processo: 134.001.126/2004. Interessado: EUSTÁQUIO ALVES REZENDE. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 009595-8; Reg. Acórdão: 329352; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR, RENÉ ROCHA FILHO - Procurador do DF e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 352, DE 09 DE JANEIRO DE 2001 E 405, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES Nº 352, DE 09 DE JANEIRO DE 2001 E Nº 405, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA, QUANTO À SEGUNDA - DIPLOMA QUE NÃO INVADE COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - AUDIÊNCIA PRÉVIA DA POPULAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE PRAZO MÍNIMO PARA MODIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR. IMPROCEDÊNCIA. Verificando-se que a Lei Distrital 405/2001, de iniciativa parlamentar, não ofende o disposto nos artigos 52 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conquanto o Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, corrigindo erro material quanto a área a ser desafetada, para adequá-la à proposta de instalação de centro olímpico, rejeita-se a alegação de inconstitucionalidade por vício formal. A audiência à população interessada diz respeito à convivência na zona urbana. Se área desafetada nos diplomas hostilizados situa-se em Núcleo Rural, a oitiva da população pode ser dispensada. Violação aos artigos 19, caput, 51, caput e § 2º, 319 e 320 da LODEF, não detectada. Ação julgada improcedente.

Decisão: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. MAIORIA.

Processo: 2008 00 2 008042-9; Reg. Acórdão: 332494; Relator Des.: ESTEVAM MAIA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI DISTRITAL 4146 DE 26 DE MAIO DE 2008.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 4.146/2008 - VÍCIO FORMAL DECORRENTE DA INICIATIVA - PROCEDÊNCIA.

1. É da essência do regime democrático a separação e independência dos Poderes, não se admitindo a usurpação das prerrogativas de um pelo outro.
 2. Estatuído pela Lei Orgânica do Distrito Federal que é da competência exclusiva do Governador a iniciativa de lei dispondo sobre criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública, tem-se por inconstitucional a lei oriunda de projeto apresentado por parlamentar.
 3. Ação julgada procedente. Unânime.
- Decisão: JULGA-SE PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 12 de março de 2009.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 13/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2009(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4239.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2206/97, Pensão Militar, Sonia Maria Gomes da Cruz; 2) 1325/02, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 8136/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 4) 26205/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 5) 9575/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 25203/07, Aposentadoria, Maria Zélia da Silva Rocha Serra; 7) 29594/07, Tomada de Contas Especial, SEAS; 8) 769/08, Inspeção, BRASÍLIATUR; 9) 27529/08, Aposentadoria, Marcos Antônio Rodrigues Carneiro; 10) 27537/08, Pensão Civil, Belaura Silva de Araújo; 11) 34967/08, Aposentadoria, Eloisia das Neves.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2251/91, Reforma (Militar), JOSE GERALDO SOARES DA ROCHA; 2) 4329/93, Revisão de Concessão, Jurandi de Sales Perpetuo, Advogado(s): Carlos Eduardo Caparelli, Valério Alvarenga Monteiro de Castro; 3) 6302/95, Reforma (Militar), MANOEL NINAUT; 4) 4671/96, Aposentadoria, CARMEN MARIA DUARTE; 5) 1183/98, Pensão Militar, Nathalia Fernandes Marron de Oliveira; 6) 3497/98, Aposentadoria, José Maria de Oliveira; 7) 3645/99, Pensão Civil, Nadja Reis Gomes; 8) 1280/03, Pensão Civil, Luiza Gonzaga das Chagas Oliveira; 9) 25484/05, Aposentadoria, Sueli Martins; 10) 6627/06, Aposentadoria, Maria Ferreira Gonçalves Sousa; 11) 12543/07, Aposentadoria, Isabel Aparecida Granja; 12) 9228/08, Pensão Civil, Alice da Conceição Ulhoa; 13) 16250/08, Aposentadoria, Sônia Maria Ribeiro dos Santos; 14) 20087/08, Aposentadoria, Lindalva de Jesus Mota Sousa; 15) 29580/08, Reforma (Militar), Antônio José Veloso Leão; 16) 32174/08, Pensão Civil, Antônio César de Macedo; 17) 32190/08, Aposentadoria, Sulamita Fonseca Lustosa; 18) 33022/08, Pensão Civil, Tiago Bonfin Oliveira da Silva; 19) 33111/08, Pensão Civil, Celina da Silva Mendes; 20) 33820/08, Pensão Civil, Gilberto Lustosa da Silva; 21) 35955/08, Reforma (Militar), Adair Ricardo de Ávila Souza.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 817/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 2) 1057/04, Tomada de Contas Especial, RA XVI; 3) 16099/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 23460/06, Execução Orçamentária, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 5) 797/07, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 6509/07, Pensão Militar, Noélia Moura Ferreira; 7) 39026/07, Denúncia, SEPLAG; 8) 17264/08, Aposentadoria, Ana Maria Prado de Alburqueque; 9) 25089/08, Aposentadoria, Tarcísio Silva de Souza; 10) 25933/08, Pensão Militar, Victor Hugo Leão Oliveira; 11) 29327/08, Pensão Civil, Lucia Maria da Silva Pimenta; 12) 31135/08, Pensão Militar, Noely Saatkamp Pinheiro; 13) 32522/08, Pensão Civil, Maria de Jesus de Souza Moraes.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1371/03, Pensão Civil, Rita de Nazare.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6725/96, Aposentadoria, DIVALDO GOMES DE LIMA; 2) 951/97, Pensão Militar, Antonia França dos Santos; 3) 1269/97, Aposentadoria, João da Cruz Carvalho; 4) 2938/99, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 1622/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF, Advogado(s): Ducirene Maria Fiel Barbosa; 6) 916/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA EXT. PREVIDÊNCIA; 7) 17140/08, Aposentadoria, Maria Ivoneide Barreto; 8) 24627/08, Aposentadoria, Gezilda Ferreira Lima de Jesus; 9) 34029/08, Pensão Civil, Sebastião Malheiros; 10) 34100/08, Pensão Civil, Raimunda dos Reis Macedo Aires.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 628.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5804/07, Estudos Especiais, PRESIDÊNCIA DO TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 13/03/2009 15h25

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4233

Aos 3 dias de março de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA

MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Extraordinária Administrativa nº 625, de 17.02.09, e Ordinária nº 4232, de 19.02.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 005/2009-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO solicita o cancelamento de suas férias marcadas para o período de 10.03 a 31.03.09.

- Ofício nº 048/09-PG, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando a alteração das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO (Memorando nº 008/09-IMF).

- Ofício nº 051/09-PG, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informando que, no período de 03 a 19 do corrente mês, compensará dias trabalhados durante o recesso regimental, ocasião em que exercerá o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 4531/2009 - Despacho 80/2009. Representação: Processo 4477/2009 - Despacho 79/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28851/2008 - Despacho 77/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 78/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 988/1999 - Despacho 89/2009, Processo 40369/2007 - Despacho 95/2009, Processo 32590/2008 - Despacho 90/2009. Pensão Civil: Processo 377/2004 - Despacho 92/2009, Processo 1190/2004 - Despacho 93/2009, Processo 15578/2005 - Despacho 94/2009, Processo 22620/2007 - Despacho 91/2009. Pensão Militar: Processo 2431/2009 - Despacho 97/2009. Reforma (Militar): Processo 1679/1977 - Despacho 96/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 139/2009, Processo 27855/2008 - Despacho 140/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 5379/1995 - Despacho 106/2009. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 11401/2008 - Despacho 103/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 41018/2006 - Despacho 101/2009. Licitação: Processo 16993/2008 - Despacho 105/2009. Reforma (Militar): Processo 33006/2008 - Despacho 104/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 5436/1995 - Despacho 102/2009, Processo 26280/2008 - Despacho 100/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 19/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 38202/2008 - Despacho 125/2009, Processo 38229/2008 - Despacho 124/2009, Processo 38253/2008 - Despacho 123/2009, Processo 38326/2008 - Despacho 126/2009, Processo 1095/2009 - Despacho 122/2009. Aposentadoria: Processo 22883/2007 - Despacho 127/2009. Contrato: Processo 20857/2005 - Despacho 128/2009. Denúncia: Processo 10355/2005 - Despacho 121/2009. Inspeção: Processo 41900/2007 - Despacho 119/2009. Licitação: Processo 1237/2003 - Despacho 129/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15784/2008 - Despacho 117/2009. Pensão Civil: Processo 3946/2006 - Despacho 120/2009. Representação: Processo 11851/2008 - Despacho 118/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 114/2009, Processo 8544/2007 - Despacho 116/2009, Processo 28563/2007 - Despacho 113/2009, Processo 29489/2007 - Despacho 115/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 32778/2008 - Despacho 84/2009, Processo 4744/2009 - Despacho 100/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27503/2006 - Despacho 86/2009, Processo 27554/2006 - Despacho 85/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 31173/2007 - Despacho 114/2009. Inspeção: Processo 720/2000 - Despacho 121/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15717/2008 - Despacho 133/2009, Processo 15741/2008 - Despacho 139/2009, Processo 15954/2008 - Despacho 132/2009, Processo 16047/2008 - Despacho 138/2009, Processo 19720/2008 - Despacho 131/2009, Processo 19747/2008 - Despacho 137/2009, Processo 19755/2008 - Despacho 130/2009, Processo 19771/2008 - Despacho 128/2009, Processo 19801/2008 - Despacho 140/2009, Processo 19810/2008 - Despacho 134/2009, Processo 19828/2008 - Despacho 142/2009, Processo 19836/2008 - Despacho 135/2009, Processo 19844/2008 - Despacho 129/2009, Processo 19917/2008 - Despacho 136/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 40658/2006 - Despacho 118/2009, Processo 16713/2008 - Despacho 119/2009, Processo 34606/2008 - Despacho 117/2009, Processo 36366/2008 - Despacho 126/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 4765/1998 - Despacho 120/2009, Processo 640/2003 - Despacho 103/2009, Processo 1008/2003 - Despacho 109/2009, Processo 1045/2003 - Despacho 115/2009, Processo 33797/2005 - Despacho 113/2009, Processo 35129/2005 - Despacho 116/2009, Processo 8182/2006 - Despacho 110/2009, Processo 23168/2006 - Despacho 112/2009, Processo 7602/2007 - Despacho 111/2009, Processo 13579/2008 - Despacho 122/2009,

Processo 30503/2008 - Despacho 108/2009, Processo 37400/2008 - Despacho 104/2009, Processo 37486/2008 - Despacho 124/2009, Processo 37508/2008 - Despacho 143/2009, Processo 37516/2008 - Despacho 123/2009, Processo 37524/2008 - Despacho 141/2009, Processo 37532/2008 - Despacho 107/2009, Processo 37540/2008 - Despacho 106/2009, Processo 37559/2008 - Despacho 105/2009, Processo 3268/2009 - Despacho 127/2009, Processo 3764/2009 - Despacho 144/2009, Processo 4469/2009 - Despacho 125/2009.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 4.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1343/2008 - CECOM/SUPLI/SE-PLAG, com vistas à aquisição de sistema de informação computadorizado para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no que se refere ao controle de ativos da corporação, sejam eles de efetivo de pessoal, viaturas, armamento e equipamentos, possibilitando sua gestão e maximizando a alocação de recursos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 225/2009-P/AT, adotada, no dia 27.02.09, pela Presidência desta Corte. - DECISÃO Nº 867/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 22.209/08 - Aposentadoria de ANGELO ALVES REIS-PCDF. Na Sessão Ordinária nº 4232, realizada no dia 19.02.09, houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e o Conselheiro RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 949/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório; II - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27 - apenso, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (224 dias); III - tornar sem efeito o documento substituído.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.804/83 (anexo o Processo TCDF nº 3.326/93; anexo o Processo GDF nº 6.351/82) - Revisões da pensão civil instituída por CIRINEU CESÁRIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 874/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6160/2006 (fl. 293); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: Quanto à 1ª revisão (artigo 248 da Lei nº 8.112/90): a) retificar o ato de fls. 272/273, na parte que trata da revisão da pensão instituída pelo ex-servidor Cirineu Cesário de Oliveira, para excluir Emi Cesário de Oliveira, considerando que a mesma casou-se em 1982 (fl. 301) e a revisão foi a partir de 01/01/92; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 298, com vigência a partir de 01/01/92, para excluir Emi Cesário de Oliveira, conforme especificado na alínea “a”; Quanto à 2ª revisão (para inclusão de beneficiária): a) editar ato para tornar sem efeito o ato de fls. 296/297, na parte que tornou sem efeito a Portaria de 25/08/89, já considerada legal pelo Tribunal na S.O. nº 3350, de 06/08/98 (fl. 193); e na parte que reviu o Decreto de 25/05/82 para incluir várias beneficiárias em datas diferentes; b) editar ato para rever a pensão instituída pelo ex-servidor Cirineu Cesário de Oliveira, com o objetivo de incluir a Sra. Jaci Gomes do Nascimento (companheira) como beneficiária da pensão vitalícia, nos termos do artigo 219 da Lei nº 8.112/90, a contar de 22.03.93 (data do requerimento de fl. 195); c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 299, com vigência a partir de 22/03/93, para excluir Emi Cesário de Oliveira, considerando que a mesma casou-se em 1982 (fl. 301) e a revisão foi a partir de 22/03/93, observando os valores vigentes na data da revisão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.506/96 (apenso o Processo GDF nº 82.028.523/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO GONÇALVES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 875/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que renumere as folhas do Processo nº 082.028.523/95, a partir da 57; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.161/98 (anexo o Processo TCDF nº 2.846/94) - Auditoria realizada na Secretaria de Assuntos Fundiários, com vista a avaliar os procedimentos de controle relativos à ocupação de terras públicas no Distrito Federal, conforme autorização constante no item III da Decisão nº 6195/99. - DECISÃO Nº 876/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs: 59/2002 - CF (fl.222), de 31.10.02, e 135/05 - CF (fl.228), de 30.5.05, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF), e respectiva documentação anexa de folhas 223/225 e 229/281; II) determinar à unidade

técnica que providencie o traslado de peças dos autos para outros cujo processo trate da regularização de terras rurais e urbanas do Distrito Federal; III) autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.120/04 - Denúncias do Ministério Público junto à Corte a respeito de possíveis irregularidades no funcionamento de caldeiras em hospitais públicos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 854/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.989/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.422/90) - Reforma de SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 877/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, com a finalidade de: a) corrigir a data da vigência da concessão para 15.09.01, que é a data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada; b) incluir na fundamentação legal o art. 63 da MP nº 2.218/01, uma vez que a concessão ocorreu na vigência dessa MP e que esse dispositivo garante ao militar auferir proventos da graduação superior à sua, mesmo na vigência dessa legislação, que não mais prevê o pagamento de remuneração e de proventos com base na graduação/posto acima daquela do militar; II - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.353/05 (apenso o Processo TCDF nº 26.129/07) - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, Divisão de Acompanhamento, relativa ao exercício de 2004, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF (Unidade Gestora 220201, Gestão 22201), com base nas informações geradas pelo sistema SISCOEX. - DECISÃO Nº 878/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 355/356; II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte o andamento das medidas adotadas com vistas a atender a recomendação constante do item IV da Decisão nº 3938/2008, acostando a respectiva documentação comprobatória; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 18.097/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.220/02) - Aposentadoria de IZAURA MATIKO TOKIKAWA-SE. - DECISÃO Nº 879/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.050/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.902/96) - Reforma de CLARI-MUNDO DE MELO JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 880/09.- O Tribunal decidiu: a) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - exigir do militar certidão de tempo de serviço passada pelo INSS, com vistas à comprovação do tempo de serviço atestado pelo SENAI de Goiás (v. doc. de fl. 32 - apenso), sob pena de desavervação do referido tempo, com reflexo no cálculo dos seus proventos; III - esclarecer a divergência existente entre a data do desligamento constante do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 54 - apenso e a indicada no demonstrativo de fl. 42 - apenso, informando, fundamentadamente, a data correta a ser considerada para o desligamento do serviço ativo do militar; IV - se necessário e em decorrência dos itens II e III, substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 54 - apenso, bem como o Abono Provisório de fls. 68/69 - apenso; V - caso se comprove que o militar faz jus à Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar (item I): 1) retificar a Portaria/PMDF/DIP nº 36, de 31.03.06 (fl. 67 - apenso), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 68/69 - apenso, observando os reflexos advindos dos itens anteriores (II, III, IV e V, 1); 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Jurisdicionada que, não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cesse o seu pagamento, observando, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela dispensa do ressarcimento.

PROCESSO Nº 23.567/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.687/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NORMA LÚCIA DE MATOS MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 881/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 94 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 27.656/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.432/05) - Aposentadoria de

SILVIA MARTINS DE JESUS ALMEIDA-SEDEST. - DECISÃO Nº 882/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que proceda à correção, no SIGRH, do valor da parcela “VPNI 4% - Lei 2056, de 27/08/98” para R\$ 10,32, o que será objeto de verificação no próprio sistema; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.885/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.657/06) - Aposentadoria de OSMAR DE QUEIROZ MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 883/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1802/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.467/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.266/06) - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO ÁLVARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 855/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22.764/08 (apenso o Processo GDF nº 80.019.569/03) - Aposentadoria de MANOEL VICENTE PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 884/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - oficiar ao INSS com vistas a colher informações precisas sobre a aposentadoria concedida ao Sr. Manoel Vicente Pereira, onde se deve esclarecer a data de vigência do benefício e o tempo de serviço utilizado para a sua concessão, discriminando todos os períodos e todos os empregadores; II - atentar para possíveis reflexos do item anterior nas peças desta concessão, sobretudo no demonstrativo de tempo de contribuição; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 32.522/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.326/79; apenso o Processo GDF nº 52.000.934/08) - Pensão civil instituída por AMADEU FERNANDES RIBAS-PCDF. - DECISÃO Nº 858/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.889/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.637/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CAMPELO FAUSTINO-SES. - DECISÃO Nº 885/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.203/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa TCDF nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 5.043/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ARNALDO AUGUSTO SETTI-SEDUMA. - DECISÃO Nº 872/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 213.000.353/2009-GAB/SEDUMA, de 17/02/09 (fl. 37), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, a contar de 02/03/09, o prazo para o cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 6337/2008, referente à aposentadoria de ARNALDO AUGUSTO SETTI.

PROCESSO Nº 2.095/96 (apenso o Processo GDF nº 61.042.838/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE JESUS RIBEIRO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 886/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.206/2008 e legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa TCDF nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.489/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.454/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CISALTINA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 887/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.207/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa TCDF nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.330/96 (apenso o Processo GDF nº 50.001.404/89) - Revisão da pensão civil instituída por RAIMUNDO LIMEIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 888/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5879/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.154/99 - Representação nº 10/99-CF, mediante a qual o Ministério Público junto a esta Corte solicitou que fosse verificada a legalidade do programa de doação de lotes anunciado pelo Governo do Distrito Federal para famílias de baixa renda. - DECISÃO Nº 889/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da diligência a que se refere o item IV da Decisão nº 7142/2008, ficando alertada para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 920/02 - Autos apartados, constituídos em atendimento à Decisão nº 2100/02 (Processo nº 1270/01), acerca da constitucionalidade da Lei nº 2706/01, que reestrutura a Carreira Fiscalização e Inspeção do DF. - DECISÃO Nº 890/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1463/2008-GAB/SEPLAG, de 18/12/08 (fl. 351), decidiu conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 4536/2008, reiterada pela de nº 7648/2008. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.110/02 (apenso o Processo TCDF nº 307/02) - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília sobre possíveis irregularidades ocorridas no empréstimo do Banco de Brasília S.A. para a construção do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, em Samambaia-DF. - DECISÃO Nº 891/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento a que se refere a Decisão nº 374/09; II - não conhecer dos recursos de reconsideração vistos às fls. 876 e 887/894, por falta de amparo na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente; IV - restituir os autos à 2ª Inspetoria, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.997/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, da elaboração de projetos executivos das obras-de-artes especiais, oriunda da Concorrência nº 018/01. - DECISÃO Nº 892/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 187/2009-GAB/SEOPS, de 06/02/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 2056 a 2065), e concedeu à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do DF novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 410.001.242/2007. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.880/04 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000, para o cargo de Professor, Nível 03, na disciplina de Informática, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 893/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1603/08-GAB/SE, de 08/09/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 26 a 28), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4151/2008; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.146/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 34/02, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/03. - DECISÃO Nº 894/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 199/2009-GAB/SEOPS, de 10/02/09 (fls. 181 a 184-cópia), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 10/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 100.001.223/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.538/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.099/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO ANTENOR DE SIQUEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 895/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 93 do apenso, considerando cumprida a diligência de que trata o Despacho Singular nº 284/2008-GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; III - devolver o processo apenso à Polícia Civil do DF, alertando-a sobre a necessidade de ser observada a decisão que for adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666 contra a Lei distrital nº 2.835/01.

PROCESSO Nº 34.858/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.128/95) - Reforma de AMAURI VILARINDO LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 896/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5012/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.954/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.803/96; apenso o Processo GDF nº 10.001.160/04) - Pensão civil instituída por ISAÍAS SANTOS DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 897/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o item I da Decisão nº 4.229/2008 e legal a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que ajuste os estipêndios pensionais ao ordenado pela Decisão nº 4.536/2008 (Processo nº 920/02), que trata sobre os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.288/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.689/04) - Reforma de ANTÔNIO PAULO ALVES GONDIM-PMDF. - DECISÃO Nº 898/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4540/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão

nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 899/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 5673/2008-GAB/CGDF, de 12/12/08, e 039/2009-GAB/CGDF, de 12/01/09 (fls. 115/116 e 118/119), considerou prorrogados, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 15/01/09, os prazos para a conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 133.000.205/97, 133.000.079/98 e 133.000.132/98.

PROCESSO Nº 34.440/07 - Representação nº 25/2007-CF, por meio da qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requer a verificação da regularidade da contratação, pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de serviços de limpeza e conservação da Capital Empresa de Serviço Geral Ltda., e de serviços de vigilância desarmada da Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., bem como a contratação, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Fiança Empresa de Segurança, para prestação de serviços em todo o complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 873/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II) determinar à 2ª ICE a realização de imediata inspeção na Secretaria de Estado de Esporte para o esclarecimento das questões abordadas pelo Ministério Público, constantes do Parecer nº 1804/2008-CF; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª Insetoria.

PROCESSO Nº 34.474/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.308/08) - Representação do Ministério Público junto à Corte, assinada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, requerendo que esta Corte autorize o acompanhamento da eventual transferência do controle acionário do Banco de Brasília S.A. - BRB, conforme intenção veiculada pela imprensa. - DECISÃO Nº 868/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 9/2008-Divisão de Auditoria-1ª ICE; II) determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação requerida pela Nota de Auditoria nº 5-34474/2007-Divisão de Auditoria-1ª ICE; III) solicitar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que, no mesmo prazo do item anterior, encaminhe a este Tribunal toda a documentação produzida em razão do Contrato 038/2008 firmado entre o GDF, por meio da Secretaria de Fazenda, e a Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda. e Rosenberg Consultores Associados Ltda.; IV) alertar o Sr. Diretor-Presidente do Banco de Brasília para o disposto nos arts. 42, 57, VI, e 79, da Lei Complementar nº 1/94; V) autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 9/2008-Divisão de Auditoria-1ª ICE, do Parecer nº 1835/2008-DA e do relatório/voto da Relatora às autoridades acima mencionadas, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela concessão do prazo constante do item II de 8 (oito) e 15 (quinze) dias, respectivamente.

PROCESSO Nº 1.740/08 - Representação nº 6/07-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que sejam promovidos estudos acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, que prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública, e os reflexos do Decreto nº 6204, de 05.09.07, no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 900/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - autorizar o encaminhamento da Informação nº 94/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1694/08-IMF e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, a título de colaboração com os trabalhos afetos ao Comitê objeto do Decreto nº 28.063/07; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3.033/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, do tipo técnica e preço, no regime de execução empreitada por preço unitário, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do DF - Central de Compras/SUPRI, com o objetivo de contratar prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para prover suporte à operacionalização das atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Houve empate na votação do item V do voto da Relatora. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram com a Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto da Relatora, à exceção do referido item. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento da instrução , exceto o item V, que coincide com o item V do voto da Relatora. - DECISÃO Nº 857/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela SES/DF e do novo projeto básico, encaminhados em anexo ao Ofício nº 2841/2008-GAB/SES e Ofício nº 1470/2008/SEPLAG; II. considerar: a) cumpridos os itens II.b.1, II.b.3 e IV da Decisão nº 615/08; b) parcialmente cumprido o item II.b.2 da Decisão nº 615/08; c) não cumprido o item III da Decisão nº 615/08; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova os seguintes ajustes no Edital da Concorrência nº 3/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG: a) definição do valor do fator de ajuste para os serviços medidos por Pontos de Função, de forma a padronizar a utilização da técnica de APF; b) discriminação do quantitativo de horas estimadas e do seu respectivo valor unitário, por tipo de serviço/atividades, (Administração de Base de Dados, Administração de Redes, Serviços de Suporte Técnico e Serviços de Suporte de Informática, fl. 180), não vinculando, assim, os profissionais à forma de remuneração do item licitado; c) exclusão da pontuação técnica da tabela de nível de remuneração da

equipe prestadora de serviços (alínea “f” do item 20.2.3-Qualidade, fl. 176), uma vez que os serviços serão objeto de avaliação por meio de Acordo de Nível de Serviço, de acordo com os indicadores e métricas definidos e dispostos no instrumento convocatório; IV. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, os elementos exigidos nos artigos 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da LRF, relativos à disponibilidade orçamentária na LOA; V. recomendar à SES/DF que, doravante, utilize a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo III da IN nº 2/2008-MPOG, para a estimativa de preços dos serviços a serem contratados com predominância de mão-de-obra vinculada à execução contratual; VI. condicionar o prosseguimento da Concorrência Pública nº 3/2008-CECOM/SEPLAG à comprovação, perante esta Corte de Contas, do cumprimento das medidas acima mencionadas; VII. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.495/2004. - DECISÃO Nº 901/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 101/2009-SACG/SEOPS, de 02/02/09 (fls. 44 e 45), e concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2004.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 902/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 275/2009-SACG/SEOPS, de 12/02/09 (fls. 37 e 38), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 16/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002.

PROCESSO Nº 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 903/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 101/2009-SACG/SEOPS, de 02/02/09 (fls. 26 e 27), e concedeu à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.580/2001.

PROCESSO Nº 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 904/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 275/2009-SACG/SEOPS, de 12/02/09 (fls. 51 e 52), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 15/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000.

PROCESSO Nº 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.491/2000. - DECISÃO Nº 905/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 101/2009-SACG/SEOPS, de 02/02/09 (fls. 37 e 38), e concedeu à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.491/2000.

PROCESSO Nº 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 906/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 101/2009-SACG/SEOPS, de 02/02/09 (fls. 26 e 27), e concedeu à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.117/2001.

PROCESSO Nº 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 907/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 275/2009-SACG/SEOPS, de 12/02/09 (fls. 45 e 46), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 15/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.419/2001.

PROCESSO Nº 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 908/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 106/2009-SACG/SEOPS, de 02/02/09 (fls. 34 e 35), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 05/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.526/2002.

PROCESSO Nº 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 909/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 275/2009-SACG/SEOPS, de 12/02/09 (fls. 33 e 34), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 15/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002.

PROCESSO Nº 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 910/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 275/2009-SACG/SEOPS, de 12/02/09 (fls. 33 e 34), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 15/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.223/2002.

PROCESSO Nº 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 911/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 101/2009-SACG/SEOPS, de 02/02/09 (fls. 26 e 27), e concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.561/2001.

PROCESSO Nº 15.431/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.070/07) - Aposentadoria de OSMARINA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 912/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.822/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.037/06) - Aposentadoria de RAIMUNDA AMORIM GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 913/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.217/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.306/06) - Aposentadoria de BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 914/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 62 a 67 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4725/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma da orientação prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.147/08 (apenso o Processo GDF nº 80.011.252/05) - Aposentadoria de LEILA PEREIRA DE RESENDE CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 915/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.860/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.922/04) - Aposentadoria de IZABEL COELHO DE CAMARGOS-SES. - DECISÃO Nº 916/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.925/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.503/07) - Aposentadoria de ADAILDE RODRIGUES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 917/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma da orientação prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.724/08 - Pregão Eletrônico nº 620/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de atender à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Houve empate na votação do acréscimo ao voto da Relatora proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com a Relatora. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora, com o adendo proposto. - DECISÃO Nº 856/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Representações formuladas pelas empresas IB Tecnologia

e Sistemas Ltda. e NDC Tecnologia e Informática Ltda., contra os termos do edital de Pregão Eletrônico nº 620/2008, e demais documentos anexados aos autos; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que: a) valide a estimativa da licitação em exame, tendo em vista o tempo transcorrido, desde a pesquisa de preço realizada, e as disposições do item 5.5, alínea “h”, do Edital; b) no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da continuidade do certame, apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos acerca dos seguintes tópicos abordados pela empresa IB Tecnologia e Sistemas Ltda., em face da especificidade técnica dos mesmos: 1) necessidade ou não de as câmeras de monitoramento possuírem capacidade de transmissão dos fluxos de vídeo em modo multicast (item 2.3.1.1 do Projeto Básico); 2) opção pela caixa de proteção em plástico resistente móvel em detrimento de proteção das câmeras em caixa metálica; 3) redação do item 1.1.7 do Anexo I do Edital, quanto à possível simultaneidade da gravação de imagens nos Centros de Monitoramento Remoto e no Centro de Monitoramento Central; c) se abstenha de assinar o contrato decorrente do pregão em tela, até ulterior deliberação desta Corte de Contas a respeito dos esclarecimentos a que se refere o item anterior; III) dar conhecimento desta decisão às nominadas Representantes; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia das referidas Representações, da Informação nº 45/2009-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 30.767/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008. - DECISÃO Nº 918/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 187/2009-GAB/SEOPS, de 06/02/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 15 a 23), e concedeu à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008.

PROCESSO Nº 36.374/08 - Representação nº 45/2008 - PG, por meio da qual a Procuradora-Geral do Ministério Público que atua junto a este Tribunal de Contas requer que a Corte determine a oitiva da Secretaria de Transportes sobre a situação atual das permissões de táxis existentes nesta Capital. - DECISÃO Nº 859/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da Representação nº 45/2008 - PG e do Ofício nº 810/2008-PG, decidiu encaminhar os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando a sua inclusão em roteiro de auditoria ou inspeção a ser oportunamente realizada na Secretaria de Transportes.

PROCESSO Nº 1.230/09 - Edital de Concorrência nº 013/2008 - CEB Distribuição (fls. 01/43), autuado por força do art. 1º da Resolução nº 182/07, cujo objeto é a contratação de serviços de inspeção, medição e manutenção de redes aéreas desenergizadas de baixa e média tensão, até 15KV, na região centro do Distrito Federal, conforme Projeto Básico nº 001/2008 - GRMR. - DECISÃO Nº 860/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 013/2008 - CEB Distribuição (fls. 01/14) e seu respectivo Projeto Básico (fls. 15/43), bem como dos demais documentos acostados às fls. 44/310; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à CEB que: a) ajuste a redação do edital, estabelecendo novo prazo de abertura do certame, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com relação ao conteúdo do: a.1) item 12.1, alínea “e”, por ser dispositivo que exige despesas pré-contratuais do vencedor do certame, referentes à infra-estrutura imediata após assinatura contratual, violando o princípio da razoabilidade, de modo a conceder à contratada prazo para comprovação técnico-operacional ao início da execução do objeto; a.2) item 10.5 do Projeto Básico nº 001/2008-GRMR, por conter dispositivo que contraria vedação prevista nos §§ 1º, I, e 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, devido à exigência de experiência nos últimos 5 (cinco) a título de comprovação de capacidade técnica-profissional; b) encaminhe ao Tribunal publicação do edital ajustado às determinações anteriores; c) sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, VII, da LC nº 1/94, adote providências imediatas a fim de cumprir a determinação contida na Decisão nº 3730/2008, item II, alínea “a”, com vistas a suprimir expectativas de elevação de custos desfavoráveis à CEB com a alusão à CPMF nos orçamentos e editais de licitação; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.466/09 - Contrato emergencial nº 41/2008, firmado pela Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal com a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral - COOPERCAM, objetivando a realização de serviço de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, para ampliar a atual capacidade de prestação de serviços concernentes à conservação e manutenção de áreas públicas, nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 861/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Tribunal quais as providências que serão adotadas para a solução do Contrato emergencial nº 41/08, em virtude da conclusão do Pregão Presencial nº 91/2007-CECOM/SEPLAG; III - autorizar o envio de cópia da Informação nº 24/2009-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Governo do DF, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 612/95 (anexo o Processo GDF nº 61.023.720/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO FAUSTINO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 919/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOÃO FAUSTINO LOPES, visto à fl. 67,

ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2.043/95 (anexo o Processo GDF nº 61.007.265/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 920/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 67 e 69, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 4.284/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE AGUIAR, visto à fl. 105, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.860/98 (apenso o Processo GDF nº 82.006.895/98) - Aposentadoria de HÉRCULES ALMEIDA BARRETO-SE. - DECISÃO Nº 921/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.537/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HÉRCULES ALMEIDA BARRETO, visto à fl. 22, retificado às fls. 88/90 dos autos apensos nº 082.006.895/98; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.776/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.241/04) - Pensão civil instituída por CLÁUDIA MARTINS DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 869/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.928/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.573/95; apenso o Processo GDF nº 30.000.133/06) - Complementação da pensão civil instituída por ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 922/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.213/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de complementação de pensão civil vitalícia em favor de TEREZINHA FRANCISCO DA SILVA, visto à fl. 24 do Processo nº 030.000.133/06, apenso; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.466/07 - Contrato ASJUR/PRES Nº 700/2007, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral - COOPERCAM, em caráter emergencial, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 923/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante das fls. 85/167; b) da Informação nº 12/2009; II - considerar cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 752/2008; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.904/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.020/07) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 924/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, visto à fl. 21 e retificado à fl. 26 dos autos apensos nº 094.000.020/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências a seguir, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1396/2006: a) acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2006.00.2.004621-7, em face da Lei nº 3.752/06, adotando as medidas porventura necessárias; b) ajuste os proventos da concessão em exame ao que foi decidido no Processo nº 38360/06-TCDF; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.990/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.157/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 925/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUSA, visto às fls. 25/26 dos autos apensos nº 080.005.157/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que faça constar do Demonstrativo de Tempo de Contribuição, fl. 27, a identificação e a assinatura do responsável por sua elaboração; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.759/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.329/07) - Aposentadoria de CECÍLIA DE FARIA FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 926/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CECÍLIA DE FARIA FRANCO, visto à fl. 22 dos autos apensos nº 271.000.329/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.616/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.572/02) - Reforma de MILTON CILISTRINO VIANNA-PMDF. - DECISÃO Nº 927/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.812/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada MILTON CILISTRINO VIANNA, visto à fl. 54 e retificado à fl. 73 dos autos apensos nº 054.000.572/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.221/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.477/07) - Aposentadoria de

GERALDA MARIA DOS SANTOS ABREU-SE. - DECISÃO Nº 928/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 5.143/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de GERALDA MARIA DOS SANTOS ABREU, visto às fls. 21/22 dos autos apensos nº 080.005.477/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.686/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.472/91; apenso o Processo GDF nº 410.007.205/07) - Pensão civil instituída por ISAC MIGUEL DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 929/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de DORALICE PEREIRA DE OLIVEIRA, visto à fl.16 e retificado às fls. 34/35 dos autos apensos nº 410.007.205/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado Planejamento de Gestão do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, cujo cumprimento será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/06: a) ajuste os documentos integrantes dos autos, bem como o pagamento dos proventos da pensionista no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, aos termos da Decisão nº 4.536/2008, exarada no Processo - TCDF nº 920/02; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da pensionista, após a data da publicação da Decisão nº 4.536/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.850/08 - Admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2948/04. - DECISÃO Nº 930/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/08; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04; Alexandre Paiva da Silva, Carla Beatriz Amaro Soares, Cleonice Duarte da Silva, Cristiane Simoes Pires, Magna Aparecida de Oliveira Ribeiro, Marylena Pereira de Moraes, Naegila Torquato Moreira Paloma Tosatti de Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.628/08 - Admissões para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05. - DECISÃO Nº 931/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/10; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05: Ana Paula Elias Franca, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Daniel de Souza Lima Mendes, Eduardo Leno de Almeida Ramos, Jefferson Alves Lopes, Livia Ferraz Cavalcante, Paulo Alexandre de Sousa Dutra, Renato Pereira de Castro Resende, Rosane Patrícia de Moraes Silva e Wesley Deni de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.644/08 - Admissões para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05. - DECISÃO Nº 932/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/10; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes admissões para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05: Adailton Almeida Mendonça, Alex Gomes de Oliveira, Daniel de Oliveira, Fábio Filgueiras dos Santos, Frederico Augusto de Lima Marques, Jannaina Paizante Vanderlei Barreto, José Aparecido Bastos de Sousa, Leandro Silvio Rodrigues, Renata Saldanha Nunes e Sidney Dias de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.695/08 - Admissões para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05. - DECISÃO Nº 933/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/10; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05: Ana Paula de Andrade, Carlos Luciano Fernandes, Giany Teixeira de Alexandria, Gilene do Espírito Santo Borges Gomes, Ileana Figueira Pinheiro da Silva, Josimary de Melo Oliveira, Lourenço Teixeira, Manoel Antônio de Macedo, Melquisedec Ferreira da Silva e Soraia Pereira de Melo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.117/09 - Edital nº 01, de 06.01.09, publicado no DODF de 07.01.09, que regula o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado (CFSDPM) do Quadro de

Praças Policiais Militares Combatentes da Policial Militar. - DECISÃO Nº 871/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 01, publicado no DODF em 07/01/09 (fls. 02/10), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal promove a abertura do Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Soldado (CFSDPM) do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal (QPPMC), bem como dos documentos juntados às fls. 1 e 11/17; b) da instrução de fls. 18/25; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01, publicado no DODF em 07/01/09, de modo a: a) prever a hipótese de não-acumulação de emprego, função pública ou proventos de aposentadoria no subitem 17.1, letra c; b) retificar o subitem 8.12 para prever que, caso alguma candidata se apresente para a Segunda Etapa do certame (Teste de Aptidão Física) com atestado médico comprovando situação de gravidez, que a inabilite de participar da prova de capacidade física, haverá a possibilidade de nova convocação, em data oportuna, para a realização do referido teste; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que, a teor da Decisão TCDF nº 371/09, proferida no Processo nº 11053/08, ainda pende de análise a legalidade da exigência de nível superior para admissão de Praças na PMDF, pelo que o presente concurso se encontra suspenso; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do deslinde do Processo nº 11053/08, que refletirá diretamente no feito e no andamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.946/94 (apenso o Processo GDF nº 61.030.155/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALDEISA BRITO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 934/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Diligência determinada na Decisão nº 7.332/2008 (fl. 28); b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.300/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.260/95) - Reforma de CARLOS MARQUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 935/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 222/08 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.080/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.435/96) - Reforma de IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 936/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que a medida sanadora alvitada na alínea “a” do item II da Decisão nº 3.998/2008 seja efetivamente atendida pela Corporação, preferencialmente por servidor pertencente ao quadro médico da PMDF, que deverá atestar, taxativamente, se o militar, à época de sua inativação, era portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como se tal moléstia ensejou sua reforma, sem olvidar da convocação do interessado para avaliação pericial, caso necessário; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.474/04 (apenso o Processo GDF nº 30.008.164/00) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ FABIANO DA SILVA CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 937/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.840/2008 (fl. 12); b) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 938/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 144/2009-SACG/SEOPS (fls. 69/71); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.567/2001.

PROCESSO Nº 14.422/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Federação Brasileira de Atletismo para a realização da 31ª Corrida de Reis, no ano de 2001, objeto do Processo nº 220.000.593/2000. - DECISÃO Nº 939/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 179/2009-SACG/SEOPS (fls. 74/75); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.593/2000.

PROCESSO Nº 25.238/07 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal objeto dos Processos nºs 052.000.785/07, 053.000.887/07, 054.001.461/06, 054.000.479/07, 054.000.735/07 e 133.000.183/07. - DECISÃO Nº 940/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 199/2009-GAB/SEOPS e da documentação que o acompanha (fls. 110/113); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.887/2007.

PROCESSO Nº 28.512/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.163/07) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 941/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, referente ao exercício de 2006; II - relevar o atraso apontado nos autos e a ausência do Relatório de Atividades; III - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), no exercício de 2006, abaixo indicados: a) Vandercy Antônia de Camargos, Secretária de Estado no período de 01/01 a 31/12/06; b) José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional e Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, no período de 01/01 a 19/01/06 e 02/08 a 16/08/06; c) Pedro Coelho Ribeiro, Subsecretário de Apoio Operacional - Respondendo, no período de 20/01 a 19/07/06; d) Basilina Divina Pereira, Subsecretária de Apoio Operacional, no período de 20/07 a 21/08/06; e) Irã Oliveira Coutinho, Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 22/08 a 31/12/06; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item precedente; V - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.600/08 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XV-Recanto das Emas, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 942/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 485/2008-DAG/RA-XV (fl. 62); II - conceder à Administração Regional do Recanto das Emas prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para atendimento da Decisão nº 7469/2008; III - orientar a jurisdicionada no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazo necessitam estar devidamente fundamentados, consoante prescreve o § 1º do art. 200 do RI/TCDF, bem como deverão ser formulados pelo titular do órgão.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2607/2008/GAB/CGDF e anexos (fls. 11/12), para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 943/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 372/2009-SACG/SEOPS (fls. 26 a 28); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/2007

PROCESSO Nº 20.192/08 - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 944/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 61/64; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da prestação de contas anual objeto do Processo nº 193.000.061/2008. PROCESSO Nº 23.035/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.233/07) - Pensão civil instituída por VERA NATÁLIA FAYAD GENEROSO-SE. - DECISÃO Nº 945/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 362/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.653/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.749/07) - Aposentadoria de LAUDICÉIA DIAS DAS CHAGAS-SES. - DECISÃO Nº 946/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) nos termos do Enunciado-TCDF nº 20, considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea “a”, votou apenas pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 31.119/08 (apenso o Processo GDF nº 113.000.158/08) - Pensão civil instituída por SÉRGIO LUIZ FÉLIX DE ALENCAR-DER. - DECISÃO Nº 947/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar, também, à jurisdicionada que torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 20 de agosto de 2008, que incluiu a fundamentação legal relativa à vantagem de “décimos”, porquanto o cálculo do benefício é baseado no total da remuneração do instituidor; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.480/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.282/04; apenso o Processo GDF nº 52.001.229/08) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO GREGÓRIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 948/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.447/91 (anexo o Processo GDF nº 61.022.746/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÂNDIDA LEOPOLDINO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 950/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.057/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07, 40.001.454/08) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a intervenção da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 951/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração que se opõem à Decisão nº 8.466/2008, consoante os documentos de fls. 1355/1375, por não atender os requisitos de admissibilidade, posto que não há no pronunciamento do Tribunal qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, disso dando ciência ao embargante; II - tomar conhecimento do documento de fls. 1345 e definir o pedido formulado pelo Sr. LUCIANO RODRIGUES FONSECA, determinando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal deduzir na folha de pagamento do interessado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente à multa imputada pela Decisão nº 6.941/2006, fracionado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; III - determinar o retorno dos autos ao Relator original do feito para apreciação das demais questões suscitadas pela 2ª ICE na instrução de fls. 1380/1382. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.701/97 (apenso o Processo GDF nº 50.000.740/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com objetivo de apurar a regularidade dos gastos dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à margem do Orçamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 952/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “a” do item IV, que, em acolhimento a proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, teve sua fundamentação legal alterada, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de parcelamento formulado pelo senhores José Rajão Filho e Luiz Ubiratan de Oliveira, conforme os expedientes acostados às fls. 920 e 922, para, no mérito, deferi-los na forma solicitada por esses responsáveis; II. com fundamento no art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda aos descontos parcelados em folha de pagamento do Senhor José Rajão Filho e do Senhor Luiz Ubiratan de Oliveira, com vistas ao recolhimento das multas aplicadas nos termos da Decisão nº 6264/2006, em seis parcelas iguais e sucessivas, conforme requerido pelos interessados; III. ordenar a retificação do texto do item I da Decisão nº 1384/2008, de modo a corrigir erro material, promovendo a inclusão do improvimento do apelo de fls. 578-642, atinente ao recurso de reconsideração manejado pelo Senhor Sebastião Liparizi de Carvalho, autorizando a consequente notificação do militar com vistas ao recolhimento da penalidade que lhe fora imposta pela Decisão nº 6264/2006, no prazo de 30 (trinta) dias; IV. orientar o Comandante-Geral do CBMDF que: a) os débitos deverão ser atualizados, monetariamente, em janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2007, até completa extinção da dívida, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; b) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória da efetiva implementação dos descontos deverá ser remetida a esta Corte de Contas; V. alertar, desde logo, ao Titular da Corporação que o não cumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; VI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.451/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.920/00) - Denúncia formalizada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, requerendo realização de auditoria junto à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, objetivando apuração do fato de que aquela Fundação estaria pagando, em dinheiro, as licenças-prêmio a seus servidores. - DECISÃO Nº 953/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1600/08-GAB-SE de fl. 854/855; II - determinar: a) à Secretaria de Planejamento e Gestão/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o atendimento ao contido no item III, “a”, da Decisão nº 2.582/2008; b) a audiência do Secretário de Planejamento e Gestão/DF para que apresente justificativas acerca do descumprimento da Decisão Reservada nº 90/2005, reiterada pelas Decisões nºs 6694/06 e 2582/08, ante a concreta possibilidade de aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.653/04 - Inspeção realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando o acompanhamento da implantação do sistema gerencial de custos pelo Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA/2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, prolatada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 538, de 07.12.2006. - DECISÃO Nº 954/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 588/2008 - GAB/SEF, de 18.08.2008, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e documentos anexos (fls. 256 a 264); II - reiterar, desta feita ao atual Governador do Distrito Federal, o teor constante do

item II, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 4882/2007, com comunicação aos atuais titulares da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Fazenda, fixando novo prazo de 180 dias para o definitivo atendimento daquela deliberação plenária, alertando-os, ainda, para a necessidade de definição quanto à competência para a implementação do sistema de custos no DF; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento do item II anterior.

PROCESSO Nº 4.700/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006. - DECISÃO Nº 955/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 230/2009-SACG/SEOPS e anexo, acostados às fls. 224/228; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006, tendo em conta que os trabalhos apuratórios já foram encerrados conforme demonstram os documentos juntados às fls. 195/223; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.260/08 (apenso o Processo GDF nº 101.267/07) - Aposentadoria de DIANA VEIRA LIMA MASUDA-CLDF. - DECISÃO Nº 870/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 5.370/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.069/06) - Aposentadoria de LUZIMAR PEREIRA DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 956/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adite as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, observando os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 28.584/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.931/06, 40.001.023/07, 40.001.905/07, 309.000.043/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração do Setor de Indústria e Abastecimento RA XXIX, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 957/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento, indicados no item 1 da instrução, referente ao exercício de 2006; II - recomendar à RA XXIX que, doravante, promova os respectivos registros, na conta compensado (conta contábil nº 112192500), dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, sob pena de multa em caso de reincidência; III - alertar a jurisdição para que, doravante, atente para o cumprimento dos prazos de entrega dos demonstrativos de almoxarifado, previstos no art. 91, II, “b”, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, sob pena de aplicação de penalidades aos responsáveis; IV - orientar a Regional no sentido de adequar o nível de eficiência da execução orçamentária de seus programas de trabalho, tendo em conta os parâmetros fixados pela Portaria CGDF nº 05/2006, haja vista que no presente exercício a eficiência apurada foi considerada deficiente, consoante Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão nº 24/2008-DIRAG/CONT (fls. 87 a 91 do Apenso nº 040.001.905/2007); V - preliminarmente, determinar a intimação do Senhor VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA, responsável arrolado nas contas em apreço, pertinentes ao exercício de 2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.001.905/2007 da certidão de débitos para com a Fazenda Pública, consoante o que estabelece o art. 140, I, “b” do RI/TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas; VI - determinar à RA XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre quais medidas corretivas foram adotadas pela Regional para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno, nos subitens 01, 02 e 03 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 038/2007 (fls. 12/14 do Apenso nº 040.001.023/2007), no que tange a bens não incorporados, bens incorporados sem plaquetas de tombamento e bens inservíveis; V - autorizar o retorno dos apensos à origem para atendimento das diligências propostas.

PROCESSO Nº 30.945/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.159/97) - Reforma de ADEBIAS GOMES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 958/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência, pelo prazo de 60 dias, para a adoção das seguintes providências legais: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: a) retificar o ato de fl. 46 do Processo nº 053.000.159/1997, para incluir na fundamentação legal da reforma em exame os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, consignando, ainda, que a reforma é a

contar de 08.12.2005, nos termos da Decisão nº 215/2008; b) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III - dar prioridade no cumprimento das medidas em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02/06/2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004.

PROCESSO Nº 31.615/08 (apenso o Processo TCDF nº 170/06; apenso o Processo GDF nº 113.001.385/08) - Pensão civil instituída por JOEL ROSSI FORTUNATO-DER/DF. - DECISÃO Nº 959/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.600/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.315/08) - Reforma de ELSON FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 960/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir da respectiva fundamentação legal o artigo 94, inciso III, da Lei nº 7.289/84, e incluir o art. 94, inciso II, da Lei nº 7.289/84.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.722/84 (apenso o Processo TCDF nº 1.054/69; anexo o Processo GDF nº 335.212/81) - Revisão da pensão militar instituída por ABEDNGO NUNES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 961/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do ato de fl. 30, retificado pelo ato de fl. 48, como apostilamento, vez que não alterou o fundamento legal do ato concessório inicial, que deferiu a pensão militar à Sra. Maria dos Santos Ferreira; II - alertar a PMDF da necessidade de: a) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada; b) observar o instituto da prescrição quinquenal, caso haja pagamento de atrasados em decorrência do ato de fl. 30, retificado pelo ato de fl. 48 do Processo nº 335.212/81-PMDF.

PROCESSO Nº 830/98 (apenso o Processo TCDF nº 6.883/96; apenso o Processo GDF nº 54.001.166/97) - Pensão civil instituída por SÉRGIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 962/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.166/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 813/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 866/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.770/04 - Auditoria de Regularidade de nº 2.0030.05, constante do Plano Geral de Ação - PGA para 2005, aprovado pela Decisão nº 01/05, para verificar a prestação de serviços de conservação e limpeza nos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, no período de 1994 a 2004, em cumprimento ao item II “a.1” da Decisão nº 3.793/04, exarada no Processo nº 2.422/99. - DECISÃO Nº 865/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 40.240/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.809/04) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA COELHO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 963/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 4.803/08 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidades: Bibliotecário e Contador, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04. - DECISÃO Nº 964/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Administração Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Especialidade: Bibliotecário Christiano Barbosa do Nascimento, Cintia Mara Machado Ferreira da Costa, Marcos Bizerra Costa e Patrícia Paula Giovanna de Souza Ferreira; Especialidade: Contador Ana Lúcia Rodrigues Silva, César Augusto Costa Gonçalves, Eustáquio Borges Magalhães e Pedro Bandeira de Mello Parente; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.975/08 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04. - DECISÃO Nº 965/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Técnico de

Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Alex Castro Moura, André de Lima Agostinho, César Augusto Pereira dos Santos, Katiane Lima Pontes, Lidiane de Araújo Amorim, Luana Fagundes, Maristela Santos de Rezende, Rodrigo Andrade dos Santos, Rubens Matias Teles e Sonir José Boaskeviss; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.587/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.008/07) - Aposentadoria de IVO MAIA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 966/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de fl. 113 - apenso, no pertinente ao interessado, publicado no DODF de 12.03.08; II - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls.116/118 - apenso, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (197 dias); IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 14.036/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.696/07) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DAMASCENO-SEDEST. - DECISÃO Nº 967/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.170/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.488/08 (apenso o Processo GDF nº 20.003.366/07) - Aposentadoria de IVANILDE BARROS DE SOUZA-PGDF. - DECISÃO Nº 968/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PG/DF para que, em 60 (sessenta) dias, providencie a juntada de cópias autenticadas das seguintes certidões, conforme o disposto no art. 4º, inciso VII, alínea “d”, da Resolução-TCDF nº 101/98: I - correspondentes aos períodos de tempo averbados junto à PGDF, indicados no demonstrativo de fl. 16 - Apenso nº 020.003.366/07; II - relativa à averbação de 1360 dias, computados para todos os fins, oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Goiás, conforme registro de fls. 17/18 - apenso, emitida pela própria Secretaria; III - referente à averbação de 762 dias, expedida pelo INSS, presente às fls. 19/20 - apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.413/08 - Auditoria de regularidade, ordinária, realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, no quarto trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos de servidores contratados com os dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal, em obediência à Resolução nº 100/98 ou remetidas por meio eletrônico em conformidade com a Resolução nº 168/04 (que instituiu o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC: Módulo de Admissões). - DECISÃO Nº 863/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33.421/08 - Auditoria de regularidade, ordinária, realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no quarto trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos de servidores admitidos com dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal por meio do SIRAC, em conformidade com a Resolução nº 168/04, após a última auditoria realizada na empresa, no primeiro trimestre de 2007, objeto do Processo nº 932/07. - DECISÃO Nº 864/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33.537/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.193/84; apenso o Processo GDF nº 360.000.600/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO-SEG. - DECISÃO Nº 969/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.370/08 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Arquivista, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, no âmbito do Processo nº 2.836/04. - DECISÃO Nº 970/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/8; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Arquivista, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Bianca Regina Pereira Cardoso, Cláudio de Souza Lima, Elisabeth Oliveira Machado, Janaína Ferreira de Sousa, Leonardo Costa de Arruda Falcão, Lucirene de Almeida Carneiro Garcez, Mariana Cristina Rodrigues Gonçalves e Yan Amaral Engelke; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.385/08 - Admissões de Professores, Disciplinas: LEM/Espanhol/CIL e Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 13.06.06), acompanhado por este

Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 18.717/06. - DECISÃO Nº 971/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/06 publicado no DODF de 13.06.06: Disciplina: LEM/Espanhol/CIL André Fábio de Souza, Gilber Santos Botelho; Disciplina: Matemática: Daniel Barros Gonçalves, Helen Soares Madeira, Lázaro Rodrigues Silva e Plácido Vieira Aines; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.442/09 - Pregão Eletrônico nº 049/09, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, visando à aquisição de livros didáticos, cuja edição, reprodução e distribuição são feitos por editoras licenciadas pela Fundação Roberto Marinho, para atender alunos do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 862/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/09 e de seus anexos, lançados pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, cujo objeto consiste na implementação do Programa de Correção de Fluxo Escolar - Vereda e tem por objetivo atender, no ano letivo de 2009, a 6.600 alunos com defasagem idade/série, nas classes de aceleração da aprendizagem/Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, matriculados na rede pública de ensino do DF; II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão - Subsecretaria de Suprimentos que adote, para fim de estimativa de preço e julgamento das propostas, os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 616/08, tendo em conta o art. 15, inciso V, e art. 43, inciso IV, do Estatuto das Licitações; III - autorizar o retorno dos autos à Segunda Inspetoria. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da cota do Diretor da Divisão de Acompanhamento, fs. 20-23, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.691/00 (apenso o Processo GDF nº 54.001.208/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 972/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.596/2008-STCE/CART e anexos; II. autorizar, conforme solicitado, a amortização do débito remanescente de R\$ 12.925,73 (que vem sendo atualizado ano a ano) atribuído ao CBQPPMC José Ivo Barbosa da importância de R\$ 10.617,33 (referente a atualização do valor originário obtido pela carcaça do veículo: R\$ 5.900,00, em 20.10.2001); III. dar conhecimento desta decisão ao Sr. Comandante-Geral da PMDF e ao responsável; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 446/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desvio de valores praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - DECISÃO Nº 973/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 540/693; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. considerar não atendida a diligência constante dos incisos III (parcelamento do débito atribuído ao Sr. José Teles da Silva Júnior) e IV, alínea “b” (emissão de títulos de crédito apropriado -DAR - no tocante ao débito do ex-servidor militar José Teles da Silva Júnior), da Decisão nº 2.604/08, determinando à PMDF que, se ainda não o fez, em 30 (trinta) dias dê cumprimento aos referidos incisos, comprovando junto à Corte os resultados obtidos, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV. considerar parcialmente atendida a diligência constante do inciso IV, alínea “a” (correção dos saldos dos débitos imputados), da Decisão nº 2.604/08, determinando à Corporação que, em 30 (trinta) dias, demonstre mediante documentos hábeis a adequação, ao término de 2007, do débito dos militares 3º SGT QPPMC Almiro de Assis Mariano Pereira e 3º SGT QPPMC Cláudio Márcio Pereira dos Reis aos valores determinados pela citada decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; V. considerar os militares 3º SGT Dagmar Rosa Ferreira, 3º SGT QPPMC Luciano Veiga Vidal, 3º SGT Luiz Pereira de Almeida, SD QPPMC José Santos Marques e SD QPPMC Deusdete Moreira Neiva quites com o erário distrital, no tocante ao débito que lhes fora imputado no âmbito desta TCE; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT. - DECISÃO Nº 974/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar o Sr. Reneil Júnior Silva Araújo cientificado dos termos da Decisão nº 4.044/08, uma vez que o apontado responsável recusou-se, por duas vezes, a receber o ato de cientificação, a ele apresentado por servidoras desta Corte, conforme atesto de fls. 387 e 392/394; II. devolver os autos à 2ª ICE, para que promova a execução da r. Decisão nº 4.044/08, nos termos do art. 175 a 180 do Regimento Interno. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela citação, por edital, do responsável indicado no item I da referida proposta.

PROCESSO Nº 19.721/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.292/04) - Aposentadoria de DEISINÉIA GOMES XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 975/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº

4.059/08; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 22/26, retificado pelo de fls. 56/59 do processo apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28.186/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.247/05, 195.000.159/05, 40.000.784/06, 40.003.218/06) - Tomada de contas anual do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 976/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Chefe da Divisão de Administração Geral, do Chefe da Seção de Tesouraria e do Chefe da Seção de Material e Patrimônio do Jardim Botânico de Brasília, referentes ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Diretor-Geral do Jardim Botânico de Brasília, referentes ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.548/06 (apensos os Processos GDF nºs 92.002.983/99, 92.002.787/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidades quanto aos materiais com data de validade vencida, sem data de fabricação e de vencimento, bem como materiais de consumo com pouca ou sem nenhuma utilização disponíveis no almoxarifado (Processo nº 092.002.787/06). - DECISÃO Nº 977/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; III. dar ciência desta decisão ao Controle Interno ante os termos do Certificado de Auditoria nº 46/2007.

PROCESSO Nº 27.192/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.939/07) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 978/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, referentes ao exercício de 2006; II. relevar o atraso apontado pela Instrução para remessa dos autos a esta Corte; III. determinar à Secretaria de Estado do Esporte que encaminhe à Secretaria de Estado de Fazenda as Prestações de Contas referentes aos repasses de recursos financeiros às Instituições Esportivas, a exemplo dos Processos nºs. 220.000.228/06 e 220.000.368/06, para exame e apreciação, nos termos do art. 18 do Decreto nº 16.098/94; IV. determinar à Secretaria de Estado do Esporte que adote providências junto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à instauração de TCE para apurar o desaparecimento dos bens não localizados por ocasião do Inventário Patrimonial (Processo nº 040.001.928/07), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94; V. determinar a audiência dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, à época dos fatos, com exceção daquele que exerceu o cargo de Secretário de Apoio Operacional - Substituto, para que apresentem razões de justificativa acerca dos fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 129/2007, bem como pelas irregularidades assinaladas no Processo nº 7.321/06 (inexigibilidade de licitação) e pelas verificadas quanto ao emprego da força de trabalho (existência de cargos em comissão em número superior ao de ocupantes de cargos efetivos, caracterizando burla ao instituto do concurso público); VI. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, relativas ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 14.648/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.880/06, 40.000.285/07, 40.002.556/07, 360.000.422/07) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 979/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas Anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 2006; II. relevar o atraso anotado pela Instrução; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar ao titular da Secretaria de Estado de Governo, nos termos do Decreto nº 27.591/07, que adote as medidas necessárias à correção da referida falha, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.345/08 - Admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, resultantes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. - DECISÃO Nº 980/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1/11, bem como dos documentos de fls. 21/47; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as circunstâncias em que se deu a extrapolação do prazo legal entre a nomeação e a posse do servidor Gustavo Henrique Aquino

Silva, aprovado para o Cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica, no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.6.05 e, ainda, sob quais fundamentos jurídicos foi permitida sua posse extemporânea; III. sobrestar o exame dos autos até o deslinde do Processo nº 26.670/08, originado da Representação nº 03/2008-IMF; IV. restituir os autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 21.849/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.924/06, 40.001.945/07, 40.002.475/07, 307.000.009/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 981/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Jardim Botânico-RA XXVII, relativa ao exercício financeiro de 2006; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas das responsáveis, Sr^{as}. Maura de Castro Alves (Gerente de Apoio Operacional - Substituta, no período de 5.6 a 14.6 e de 1.12 a 20.12.2006), Hildria de Santana Lima Simplício (Encarregado de Material e Patrimônio - Substituta, no período de 26.5 a 9.6.2006) e Maria Rosilene Santos Pereira (Encarregado de Material e Patrimônio - Substituto, no período de 1.12 a 15.12.2006), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, Srs. Hamilton Santos (Administrador Regional, no período de 1.1 a 30.3 e de 11.4 a 31.12.2006), Hildria de Santana Lima Simplício (Gerente de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 4.6, de 15.6 a 30.11 e de 21.12 a 31.12.2006) e Marco Vinícius Dionísio Amaral (Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 1.1 a 25.5, de 10.6 a 30.11 e de 16.12 a 31.12.2006), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.496/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.821/06, 40.000.905/07, 40.001.911/07, 305.000.053/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXIV - Park Way, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 982/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da RA XXIV - Park Way, referente ao exercício de 2006, relevando os atrasos apontados pela Instrução; II. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas das Sr^{as}. Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues (Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, no período de 1.1 a 28.2.2006 e 31.3 a 31.12.2006), Eliany Gonçalves Nery Silva (Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais - Substituta, no período de 1.3 a 30.3.2006), Srs. Thiago do Valle Araújo (Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 1.1 a 10.12.2006) e Valeriano do Nascimento Valério (Encarregado de Material e Patrimônio - Substituto, no período de 11.12 a 31.12.2006), referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Glauco Alves Lacerda (Administrador Regional, no período de 14.1 a 30.3.2006 e 11.4 a 31.12.2006) e Edson Zacarias de Souza (Administrador Regional - Substituto, no período de 1.1 a 13.1.2006), referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar à RA XXIV que: a) passe a demonstrar, no relatório anual de atividades, o cumprimento das metas orçamentárias por meio de informações que evidenciem a sua execução física, permitindo comparar a previsão com a efetiva execução; b) proceda à regularização de saldos indevidos na conta contábil Depósitos e Cauções em Espécie, o que será conferido na TCA subsequente; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Os Processos nºs 3.076/94 e 1.353/97, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foram retirados da pauta desta sessão.

O Processo nº 1.117/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Após o relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, depois de relatar os processos de sua responsabilidade, ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos processos do Conselheiro RENATO RAINHA e do Auditor PAIVA MARTINS.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que solicitou o registro em ata de um voto de pesar em decorrência do falecimento do Dr. OSIRES DE AZEVEDO LOPES FILHO, ocorrido dia 26 de fevereiro último, destacando que o Dr. OSIRES prestou inestimáveis serviços à construção da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tanto na condição e Auditor-fiscal, quanto na de Secretário da Receita Federal, bem como desempenhou relevantes atividades acadêmicas e jurídicas. Na oportunidade, o Sr. Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA e o Auditor PAIVA MARTINS associaram à manifestação do nobre Procurador.

Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 129 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 026/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), referente ao exercício financeiro de 2006. Processo nº 28.512/2007 (Apenso nº 040.002.163/2007)

Nome/Função/Período: Vandercy Antônia de Camargos, ária de Estado, de 01.01 a 31.12.06; é Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional e Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 01 a 19.01.06 e de 02 a 16.08.06; Coelho Ribeiro, Subsecretário de Apoio Operacional – Respondendo, de 20.01 a 19.07.06; Divina Pereira, Subsecretária de Apoio Operacional, de 20.07 a 21.08.06, e ã Oliveira Coutinho, Subsecretário de Apoio Operacional, de 22.08 a 31.12.06.

Órgão: Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF). Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço; II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quitescom o erário distrital os responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 027/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por desvio de valores na folha de pagamento da PMDF. Quitação de débito.

Processo nº 446/2001 (nº: 054.000.494/2001)

Nome: 3º SGT Dagmar Rosa Ferreira, ° SGT QPPMCLuciano Veiga Vidal, ° SGT Luiz Pereira de Almeida, QPPMCJosé Santos Marques e QPPMCDeusdete Moreira Neiva.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhes foi imposto na Tomada de Contas Especial (Processo nº 054.000.494/2001, na origem). Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 028/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 28.186/2006 (nºs 040.000.784/2006, 195.000.159/2005, 040.002.247/2005 e 040.003.218/2006).

Nome/Função/Período: João Evangelista de Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.05; Regina Silva Paiva, Chefe da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 07.03. a 05.04.05; Almeida da Silva, Chefe da Divisão de Administração Geral – Substituta, em 02.12.05 e de 05 a 09.12.05; ânia de Araújo Alverto Brito, Chefe da Seção de Tesouraria, de 01.01 a 31.12.05; Meireles de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio (Agente de Material), de 01.01 a 31.12.05, e ão Antônio Gregório da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto (Agente de Material), de 13.10 a 11.11.05 e de 05 a 09.12.05.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília – JBB.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 029/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo nº 28.186/2006 (nºs 040.000.784/2006, 195.000.159/2005, 040.002.247/2005 e 040.003.218/2006).
Nome/Função/Período: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretora-Geral, de 01.01 a 31.12.2005, e ão Cançado Couto, Diretor-Geral Substituto, de 17 a 31.01.05, de a 07.10.05, de 26.11 a 09.12.05 e de a 31.12.05.
Órgão: Jardim Botânico de Brasília – JBB.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) dos duzentos cargos efetivos existentes apenas dezoito estavam preenchidos – menos de 10%; b) a maior parcela dos cargos em comissão estava destinada a servidores sem vínculo com a Administração, contrariando o disposto no art. 19, inciso V da LODF.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): para que o Diretor-Geral ou quem o tenha sucedido adote medidas para sanar as impropriedades apontadas quanto à força de trabalho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 030/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 27.192/2007 (Apensos nºs 040.001.939/2007, 040.001.928/2007 e 040.003.419/2006).
Nome/Função/Período: Rita de Cássia Alves de Siqueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.06, e Medeiros da Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 06.03 a 04.04.06.
Órgão: Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 031/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 14.648/2008 (Apensos nºs 040.002.556/2007, 040.003.880/2006, 040.000.285/2007 e 360.000.422/2007).
Nome/Função/Período: Paulo Marcelo Braz, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 01.01 a 05.11.06 e de 21.11 a 31.12.06, e Silva da Rocha, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional – Substituta, de 06 a 20.11.06.
Órgão: Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 032/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº 14.648/2008 (Apensos nºs 040.002.556/2007, 040.003.880/2006, 040.000.285/2007 e 360.000.422/2007).
Nome/Função/Período: José Roriz Aguiar, Secretário de Estado, de 01.01 a 14.05.06, de .05 a 08.10.06 e de .10 a 30.12.06; Carneiro, Secretário de Estado – Substituto, de 15 a 29.05.06, de 09 a 23.10.06; Costa Ribeiro, Subsecretario de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.06; Marcelo Braz, Subsecretario de Apoio Operacional-Substituto, de 02 a 31.01.06, e é Ronaldo Xavier, Subsecretario de Apoio Operacional-Substituto, de 22 a 28.05.06, de a 31.07.06, de 01 a 04.08.06, de 08 a 11.08.06, de 16 a 19.08.06, de 22 a 25.08.06, de 30 a 31.08.06, e de a 29.09.06.
Órgão: Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – SEADE.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: existência de pendência financeira relativa à Empresa Brasil Telecom.
Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao titular da Secretaria de Estado de Governo que adote as medidas necessárias à correção da referida falha, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalvaas contas em apreço e dar açaoas responsáveis indicados, com a determinação de adoção da providência apontada, para correção daquela impropriedade/falha identificada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 033/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 21.849/2008 (Apenso nºs 040.002.475/2007, 040.001.945/2007, 040.003.924/2006 e 307.000.009/2007).

Nome/Função/Período: Maura de Castro Alves, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 05 a 14.06.06 e de 01.12 a 20.12.06; de Santana Lima Simplício, Encarregado de Material e Patrimônio – Substituta de 26.05 a 09.06.06, e Rosilene Santos Pereira, Encarregado de Material e Patrimônio – Substituto, de 01 a 15.12.06.

Órgão: Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 034/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006 Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 21.849/2008 (Apenso nºs 040.002.475/2007, 040.001.945/2007, 040.003.924/2006 e 307.000.009/2007).

Nome/Função/Período: Hamilton Santos, Administrador Regional de 01.01 a 30.03.06 e de 11.04 a 31.12.06; de Santana Lima Simplício, Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 04.06.06, de 15.06 a 30.11.06 e de 21 a 31.12.06, e Vinícius Dionísio Amaral, Encarregado de Material e Patrimônio, de 01.01 a 25.05.06, de 10.06 a 30.11.06 e de 16 a 31.12.06.

Órgão: Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) Atribuídas aos responsáveis, Srs.Santos e Hildria de Santana Lima Simplício: .1.2.1- realização de despesa sem cobertura contratual e/ou sem empenho prévio; 2.1.1 - não comprovação da execução total dos serviços; .1.2 - ausência dos relatórios dos executores e dos termos de recebimento provisório e definitivo; .1.3- justificativas para contratações insuficientes; 2.1.4 - dispensa de garantia sem respaldo legal; .1.5- não atendimento a recomendações da Procuradoria-Geral do DF; .1.6- inexigibilidade de licitação sem respaldo legal e ausência do parecer jurídico e do relatório do executor; .2- pagamento indevido de indenização de transporte.

b) Atribuídas ao responsável, Sr. Marco Vinícius Dionísio Amaral: .1.2- ausência de emissão de termo de movimentação de bens patrimoniais; .1.3 - termo de guarda e responsabilidade e termo de movimentação de bens patrimoniais sem assinatura, e .2.2- entradas de materiais não lançadas na ficha de estoque e notas de recebimento sem assinaturas.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos responsáveis, ou a quem os tenha substituído, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 035/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 31.496/2008 (Apenso nºs 040.001.911/2007, 040.000.905/2007, 305.000.053/2007 e 040.003.821/2006).

Nome/Função/Período: Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, de 01.01 a 28.02.06 e de 31.03 a 31.12.06; Gonçalves Nery Silva, Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais – Substituta, de 01 a 30.03.06; do Valle Araújo, Encarregado de Material e Patrimônio, de 01.01 a 10.12.06, e do Nascimento Valério, Encarregado de Material e Patrimônio – Substituto, de 11 a 31.12.06.

Órgão: Região Administrativa XXIV – Park Way (Gerência de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais e Seção de Material e Patrimônio).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 036/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências.

Processo nº 31.496/2008 (Apenso nºs 040.001.911/2007, 040.000.905/2007, 305.000.053/2007 e 040.003.821/2006).

Nome/Função/Período: Edson Zacarias de Souza, Administrador Regional – Substituto, de 01 a 13.01.06, e Alves Lacerda, Administrador Regional, de 14.01 a 30.03.06 e de 11.04 a 31.12.06.

Órgão: Região Administrativa XXIV – Park Way.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: nos subitens 8.2 (Indenização de transporte paga indevidamente); 9.1 (Ausência de projeto básico); 10.1 (Ausência de designação de executor de contratos); 10.2 (Ausência de relatório de ocorrências nos contratos); e 10.3 (Ausência de segregação de funções) do Relatório de Auditoria nº 41/2008 (fls. 101/113 do Processo nº 040.001.911/2007).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais Responsáveis pela RA XXIV, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4233, de 03 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF